



Borba
Município de Borba

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

ATA N.º 10/2025

ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

A Assembleia Municipal de Borba reuniu em 26 de dezembro de 2025, no Celeiro da Cultura, pelas 21:00 horas em sessão ordinária, sob a Presidência do senhor Celso Miguel Lopes Ramalho, secretariado pela senhora Maria Margarida Letras Guégués, na qualidade de 1ª secretária e pelo senhor Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar, na qualidade de 2º secretário, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 – Período antes da ordem do dia

Ponto 1.1 – Apreciação das atividades da Câmara Municipal e da sua situação financeira.

Ponto 1.2 - Relatório de Controlo de Manutenção do Centro Escolar.

Ponto 2 – Período de intervenção do público

Ponto 3 – Período da ordem do dia

Ponto 3.1 - Calendarização das sessões da Assembleia Municipal para o ano de 2026.

Ponto 3.2 - Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2026.

Ponto 3.3 – Fixação de participação variável no IRS para o ano de 2026.

Ponto 3.4 - Fixação de taxas de IMI para o ano de 2026.

Ponto 3.5 - Lançamento de derrama para o ano 2026.

Ponto 3.6 – Alteração da Estrutura Orgânica

Ponto 3.7 - Mapa de Pessoal – Ano 2026.

Ponto 3.8 – Norma de Controlo Interno – Revisão Anual

Ponto 3.9 – Opções do Plano 2026-2030 e Orçamento para 2026

Para além dos membros que constituem a mesa da Assembleia Municipal, estiveram presentes os seguintes membros: Alexandre Jorge Russo Lameira, Ana Margarida Pires Clérigo, João Paulo Neutel Cabaço, João Pedro Martins Leitão, Joaquim José Serra Silva,



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Luís Manuel Dorés Barata, Mamede Manuel Broa Fernandes, Manuel Lino Pisco Anjinho, Maria João Barroso Lopes, Luís Vicente Ramos Bravo, Nuno Manuel Alpalhão Bilro, Quintino Manuel Primo Cordeiro, Rui Miguel Tavares Nobre Franco, Sara Cristina Alpalhão Anselmo, Sónia Marisa Alves Sebo e Vanda Cristina Macareno Curvo.

Verificou-se a ausência do seguinte membro:

- Nelson Joaquim Gomes Gato, cuja justificação se arquia em pasta anexa (**documento nº1**) tendo sido substituído pelo membro Luís Vicente Ramos Bravo.

A sessão, foi transmitida em direto pelos canais do Município, podendo os interessados ter acesso à transmissão da mesma no site do Município de Borba (<https://www.cm-borba.pt/municipe/assembleia-municipal/atas>) ou no Facebook do Município em: https://www.facebook.com/municipiodeborba/?locale=pt_PT .

De acordo com o nº 1 do artigo 57.º da Lei n.º 75/13 de 12 de setembro lavra-se a presente ata.

PONTO 1 – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Presidente da Assembleia iniciou a sessão, cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Formulou votos de boas festas e informou que a ordem de trabalhos e respetiva documentação foram previamente enviadas por e-mail.

Colocou à consideração da Assembleia o seguinte:

Foi solicitado parecer jurídico, à jurista da Câmara, sobre a inclusão de um representante da força política do CHEGA na Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária e o Conselho Municipal de Segurança, o parecer aponta para a alteração quer do regimento quer do regulamento para que o membro do CHEGA e uma pessoa nomeada por esta força política integre a comissão/conselho.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Foi referido que existia consenso na Assembleia quanto à integração da força política CHEGA na Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária e no Conselho Municipal de Segurança. Nesse sentido, foi solicitado aos serviços da Câmara que procedessem às diligências necessárias para a alteração do Regulamento e do Regimento de ambos os órgãos, de modo a permitir a respetiva integração.

Informou também que no dia 12 de janeiro irá haver uma sessão extraordinária da Assembleia com um único ponto, eleições para a CCDR, porque a eleição do Presidente cabe às Assembleias Municipais, por isso, terá de ser convocada uma Assembleia Extraordinária para esse dia.

Informou, que a mesa eleitoral será no Celeiro da Cultura, com horário das 16 horas às 20 horas.

Foi referido que, atendendo ao facto de muitos membros serem de fora, poderá haver ausências na próxima sessão. Solicitou que, caso não possam estar presentes, justifiquem a falta por e-mail, após receção da convocatória que será brevemente enviada, a fim de evitar atrasos no início dos trabalhos. Informou ainda que a lista definitiva do caderno eleitoral já foi publicada, sendo composta pelos 19 membros eleitos da Assembleia, bem como pelos Senhores Vereadores e pelo Senhor Presidente da Câmara, não havendo lugar a substituições.

Após estes pequenos esclarecimentos o Senhor **Presidente da Assembleia** deu a palavra ao novo membro que veio em substituição do membro **Nelson Gato**, membro **Luis Bravo** para que pudesse tomar posse.

Ponto 1.1 – Apreciação das atividades da Câmara Municipal e da sua situação financeira.

De acordo com o previsto na alínea c) do nº 2 do art.º 25 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, esteve presente, para apreciação, o 1º Relatório de Atividades da Câmara Municipal de Borba, respeitante ao período compreendido entre os dias 27 de outubro de 2025 e 17 de dezembro de 2025 assim como o Relatório da Situação Financeira (01/01/2025 – 30/11/2025), que ficará arquivado em pasta anexa como **doc. nº 2**



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

O **Presidente da Assembleia** deu então a palavra ao Senhor **Presidente da Câmara** para que este, se pudesse pronunciar e assim dar início aos trabalhos.

O Senhor **Presidente da Câmara** usou da palavra cumprimentou todos os presentes e fez o ponto de situação das seguintes obras:

- Museu de Borba e Enoteca - estão a ser ponderadas medidas de correção face aos desvios contratuais verificados, motivados pelos atrasos na execução da obra, que se encontra ainda numa fase bastante atrasada.
- Requalificação do edifício da escola de Rio de Moinhos - os projetos estão praticamente concluídos, prevendo-se o lançamento do concurso logo que os processos estejam totalmente finalizados.
- Requalificação e ampliação da oficina da criança – conclusão de projetos para poderem lançar o concurso.

No que respeita às empreitadas previstas no âmbito do PRR¹, informou que reabilitação dos 16 fogos de habitação social do Chalé se encontra em fase de preparação do procedimento de contratação pública, estando o processo já desenvolvido. Foi esclarecido que, caso a obra seja concluída dentro dos prazos legais, poderá beneficiar de comparticipação a 100%, admitindo-se, no entanto, uma eventual redução da taxa de financiamento caso os prazos não sejam cumpridos. Ainda assim, foi assumida a decisão de avançar com a intervenção, garantindo-se, no mínimo, uma comparticipação de 60% ao abrigo do programa 1.º Direito, na sequência de reunião realizada com o IHRU², manifestando-se confiança no cumprimento dos prazos.

Relativamente à habitação social do Pisão, foi referido que a situação é semelhante à do Chalé, embora apresente maior grau de dificuldade, prevendo-se, ainda assim, a sua concretização.

Quanto à eficiência energética nas Piscinas Municipais, informou que o processo se encontra em fase de auditoria, sendo que, apenas após a conclusão desse documento poderão ser definidas as medidas a implementar.

¹ Plano de Recuperação e Resiliência

² Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Por fim, no que concerne à obra na Rua Silveira Menezes, foi dado conta da existência de alguns atrasos, tendo o empreiteiro assumido, ainda que verbalmente, o compromisso de concluir os trabalhos dentro do prazo prorrogado, fixado em mais um mês.

O **membro Joaquim Serra** pediu a palavra, (início de intervenção inaudível), reportou-se ao Relatório de Atividades enviado pelo executivo, e pretendeu saber quais as diretrizes apresentadas pelo executivo às diversas entidades oficiais como a CCDR, IHRU, ...

Questionou a mesa da Assembleia, sobre a inexistência do ponto "Outros Assuntos de Interesse para a Autarquia", que anteriormente constava na ordem de trabalhos, solicitando esclarecimento sobre se a sua ausência se deveu a decisão deliberada ou a lapso na elaboração da convocatória.

Questionou ainda em que período da reunião poderia esse tipo de assunto ser enquadrado para efeitos de discussão.

O **Senhor Presidente da Assembleia** respondeu de imediato ao membro Joaquim Serra, informando que o ponto "Outros Assuntos de Interesse Geral para a Autarquia" passará a constar da ordem de trabalhos já na próxima sessão, sendo enquadrado no Período Antes da Ordem do Dia.

De seguida, concedeu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara para responder às questões colocadas.

O **Senhor Presidente da Câmara** esclareceu que foi explícito ao referir que o processo se encontra em fase de ponderação, encontrando-se a ser analisadas as medidas que poderão vir a ser adotadas. Explicou ainda que as diretrizes apresentadas ao IHRU incidiram sobre a forma de instrução dos processos e respetivos prazos, tendo sido garantido pelo Presidente do IHRU que, no âmbito do PRR, o prazo para conclusão das empreitadas decorre até agosto, podendo, eventualmente, ser objeto de alargamento. Acrescentou que caberá ao IHRU decidir, em função do cumprimento dos prazos e condições, sobre a atribuição da comparticipação a 100%.

O **membro Joaquim Serra** voltou a usar da palavra, solicitando esclarecimentos adicionais sobre o que concretamente está a ser ponderado, questionando quais as opções que se encontram em cima da mesa e quais as possibilidades efetivas consideradas pelo Executivo.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

O **Presidente da Câmara** respondeu “Estão todas em cima da mesa, inclusivamente à aplicação de que a lei nos permite em termos de incumprimento quando o empreiteiro entra em incumprimento. O que estamos a ponderar naturalmente, como em todas as obras e como o senhor membro Joaquim Serra, que já foi vereador, bem o sabe, nesta história das obras públicas, nós temos de ser ponderados e temos de arranjar uma solução para não entrarmos numa situação de litígio que pode fazer com que a obra venha a demorar muito mais tempo. E é isso que nós estamos a ponderar. Nós apanhámos esta obra com atraso e estamos a ponderar o que é que iremos fazer. E tudo está em cima da mesa neste momento, depende da resposta do empreiteiro e depende daquilo que for naturalmente a nossa decisão, nossa enquanto Câmara, depois a Assembleia se pronunciará sobre ela naturalmente, será isso que está é isso que está em cima da mesa. Como em todas as obras, como em toda a contratação pública, quando existe desvios aos tempos de execução, teremos de tomar medidas, estamos sempre numa posição de resolver, de fazer com que as coisas aconteçam para que não entremos numa situação de litígio, porque essa sempre é para todas as partes a pior solução, mas se tivermos que lá chegar, chegaremos lá naturalmente porque estamos aqui para defender os interesses do município e é isso que iremos fazer sem dúvida nenhuma.”

O **Presidente da Assembleia** solicitou ao Senhor Presidente da Câmara que faça um breve resumo sobre a situação financeira.

O **Senhor Presidente da Câmara**, informou que a situação financeira se mantém estável e pacífica, havendo capacidade de endividamento. Nada de especial a acrescentar.

O **membro Joaquim Serra** usou da palavra e disse “Considero que a situação financeira é tudo menos pacífica. Sei que não é o atual executivo que tem responsabilidade nela, porque este período é até novembro, mas vimos aqui uma execução orçamental de 61% na receita e de 50% na despesa, certamente que isto não é uma situação muito agradável, não é uma situação que nos deixa descansados. No mínimo, reflete que os documentos previsionais aprovados há cerca de um ano tinham pouca credibilidade e depois tiveram uma péssima execução, o que demonstrou que não houve capacidade para gerir aquilo que foram os projetos avançados e também aquilo que se propunham fazer em termos quer do orçamento, quer de planos plurianuais. Isso levou a quê? Levou a que o concelho, está hoje com as dificuldades que está, porque não conseguiu nem sequer aplicar aqueles fundos, aqueles financiamentos que conseguiu não os conseguiu aplicar e hoje a situação ainda não



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

é uma situação que nos deixe descansados porque ainda há pouco ouvimos o atual Presidente da Câmara dizer que tem candidaturas aprovadas que podem ser a 100% participadas se conseguirmos cumprir os prazos até agosto, mas se não os conseguirmos cumprir até agosto, seremos cortados 15%, mas pode ir até 40%. Quer dizer, isto não é uma situação que nos deixa descansados, deve-nos deixar preocupados e deve-nos também servir de aprendizagem para o futuro, para que tenhamos mais cuidado também na apresentação dos documentos, e ver se conseguimos depois dar alguma execução capaz àquilo que são as nossas propostas. Isto porquê? Também chamo a atenção porque esta execução dos 61% vai lançar um alerta nas finanças por empolamento de orçamentos, e a partir daí vamos estar também sujeitos a um novo tipo de fiscalização, o que também não nos pode deixar descansados. Acho que é uma situação que deve ser pensada, deve ser ponderada e esta sim ponderada, porque ninguém pode ficar descansado com uma execução com que se parte, à partida, com um orçamento semelhante àquele que vai ser posto à consideração hoje, de 18000000 € e depois a nossa execução anda em 7000000 € e tal na despesa, e 9000000 € na receita.

Temos de ter um bocado de cuidado com estes planos de atuação.”

O **Presidente da Câmara** solicitou a palavra para poder responder às questões levantadas e disse que “a situação é exatamente assim, o meu compromisso é executar inclusivamente tudo o que estava para trás, e fazer o máximo esforço para que seja executado, correndo o risco de algumas obras sofrerem uma depreciação no seu financiamento, preferimos correr esse risco do que nem sequer executar essas obras.

É verdade que temos um problema relativamente à execução orçamental. Vamos ter a prestação de contas mais à frente, esta Assembleia ir-se-á pronunciar sobre essa situação, mas nós neste tempo que aqui o estamos não nos sentimos à vontade para fazer uma revisão, nem faria sentido neste tempo. Existiu tempo e os tempos existem para essas situações serem realizadas, não o foram, viveremos com essa situação e viveremos no próximo ano com esse problema grave e contamos também com a ajuda da Assembleia, para qualquer situação que tenhamos aqui de resolver. A nossa proposta é de execução e temos aquilo que se projeta em orçamento, pretendemos executá-lo e temos a confiança que o vamos executar. Mas nunca estamos, nunca saberemos o que se passará no mundo com as guerras, com o que por aí vem. Tirando esses imponderáveis de que estou a falar,



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

estamos tranquilos que iremos concretizar este nosso orçamento, se assim for aprovado por esta Assembleia, porque é exequível.”

Ponto 1.2 – Relatório de Controlo de Manutenção do Centro Escolar.

Foi enviado a todos os membros da Assembleia Municipal, o Relatório de Controlo de Manutenção do Centro Escolar de Borba, relativo ao quarto trimestre de 2025, que ficará arquivado em pasta anexa como **doc. N.º 3**.

Foi dada a palavra ao senhor Presidente da Câmara, para prestar esclarecimentos sobre o referido relatório. Recordou que a sua apresentação, resultou de um pedido da Assembleia, colocando à consideração da mesma a continuidade da sua apresentação em futuras sessões, “até porque está em fase de concurso público, a eficiência energética no centro escolar de Borba, podendo, por esse motivo, deixar de fazer sentido a apresentação regular desse relatório.”

A **membro Maria João Lopes** usou da palavra, cumprimentou todos os presentes e questionou o Senhor Presidente da Câmara relativamente ao Plano de Incêndios e Medidas de Autoproteção do Parque Escolar, uma vez que já tinha sido referido em Assembleia, “gostaríamos de saber se já está em desenvolvimento ou em projeto, como é que está esse plano?”

O **Presidente da Câmara** informou que as mesmas questões foram levantadas em reunião de Câmara, tendo-se procedido ao contacto com a Direção do Agrupamento de Escola de Borba, a qual ficou de nos enviar essa documentação e nos informou que iria realizar um simulacro no mês de fevereiro. Neste momento aguardamos o envio da documentação.

O **membro Alexandre Lameira** solicitou a palavra, cumprimentou os presentes e começou por enaltecer o trabalho da Junta de Freguesia de Matriz pela realização do Mercado de Natal, considerando tratar-se de uma excelente iniciativa para o concelho de Borba. De seguida, apresentou também os seus cumprimentos ao Senhor Presidente da Câmara pela prontidão demonstrada no encerramento do troço adjacente à entrada de Borba, junto à EN255.

Relativamente ao Parque Escolar, existem situações que desde 2021/2022 ainda aguardam resolução ou que estão parcialmente resolvidas. Questionou se a manutenção e correção dessas situações não deveriam estar salvaguardadas ao abrigo dos contratos públicos celebrados com o empreiteiro ou empresa responsável pela obra, “não houve garantias ou alguma cláusula que responsabilize a empresa pela resolução das situações que não sejam entregues em condições? Por exemplo, instalação em mau estado, conservação do teto, baterias UPS..., algumas fazem parte pela normal utilização e desgaste de uso.

Acrescentou que, embora não pretenda atribuir responsabilidades ao atual Executivo, gostaria de saber se existe planeamento para a manutenção do Parque Escolar e para o levantamento e resolução das necessidades existentes.

O **membro Joaquim Serra** usou da palavra referindo que o Relatório de Controlo e Manutenção do Centro Escolar expõe o que é o mau funcionamento do município ou o mau tratamento nestas questões, passando a citar algumas:

- Sensores de movimento Avariados, desde 7 de janeiro de 2022:

- 10/01/2022 – Informou-se o vereador responsável
- 30/09/2022 – Agendado a reparação faseada de 26/04 a 29/04
- 25/08/2022 – Substituição Parcial dos sensores
- 19/10/2022 – Continuação da substituição parcial dos sensores
- 27/04/2023 – Continuação da substituição parcial dos sensores
- 18/12/2023 – Continuação da substituição parcial dos sensores
- 10/09/2024 – Deslocação do electricista para substituição parcial dos sensores

“Andamos há 2 anos a fazer substituição parcial dos sensores e os sensores sempre em falta?”

- Aspirador danificado no pavilhão desde o dia 12 de abril de 2022, teve alguns electricistas a averiguar a sua reparação, não havia peças, mandou-se vir as peças e estamos em dezembro de 2025 e o aspirador nem foi substituído, nem foi reparado. O que presumo que o mesmo não faz falta ou não é muito importante, uma vez que em dois anos nunca foi reparado. Qual o valor do aspirador?



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

- Baterias UPS inoperacionais desde 18 de abril de 2024 – Aguarda resolução. A resolução será substituí-las. “Qual é o problema? Quem é que as tem de comprar? É a câmara? Se faz falta, terá de se comprar.”

Referiu, não se importar que o relatório viesse a todas as reuniões, mas que algumas destas situações que fossem resolvidas. “Estas situações parece-me mais desleixo (...) se as pequenas não se resolvem, como se resolverão as maiores?”.

A **membro Maria João Lopes** usou da palavra e referiu que a questão do aspirador já outrora foi levantada pelo membro Luís Rato, que por sinal é o Presidente do Agrupamento de Escolas de Estremoz, “se esse está avariado e não há peças, comprem o aspirador.”

O **Presidente da Câmara** respondeu, que tanto quanto sabe relativamente aos prazos de garantia da obra do Agrupamento de Escolas de Borba, que foi inaugurado em 2013, já foram todos ultrapassados, não havendo forma de responsabilizar o empreiteiro.

Em relação à questão dos sensores e dos aspiradores, informou que em 2 meses que se encontram em funções, não conseguem resolver tudo o que existe em atraso para se resolver, uma vez que existiram problemas maiores e mais graves que tiveram de priorizar, embora ache que estes tipos de problemas não são necessários vir a uma Assembleia Municipal. Como é óbvio irão resolver o problema do aspirador e comprar um aspirador.

O **Presidente da Assembleia** disse que ficou explanada a posição do executivo relativamente a este ponto e embora não esteja na ordem de trabalhos, abre o debate para outros assuntos de interesse para a autarquia que os membros quisessem colocar.

O **membro Joaquim Serra** lembrou que no início desta sessão o Presidente da Assembleia informou sobre a sessão extraordinária da Assembleia Municipal que será marcada para dia 12 de janeiro para as eleições do Presidente da CCDR, esta eleição vem de uma alteração da Lei Orgânica e como tal, compete a todos os eleitos locais fazerem parte do colégio eleitoral, “li no Expresso que foi estabelecido um acordo entre o PS e o PSD para dividir a Presidência das CCDR’s, com o PSD a ficar com o Norte e Centro e o PS com Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve. Parece que não vamos votar nada. Isto já está decidido. As cúpulas partidárias do PS e do PSD decidiram (...) isto está tudo ao contrário, há uma nomeação prévia e depois nós vimos confirmá-la através de um ato eleitoral, no mínimo retira poder de decisão aos autarcas locais (...) como também retira alguma autonomia à própria CCDR porque quem lá irá ficar como Presidente foi nomeado



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

por umas cúpulas partidárias, não resultou de uma eleição livre, espontânea, com um programa de candidaturas (...) isto é o cúmulo da democracia (...) eu gostava de ouvir também as outras forças políticas sobre esta questão e sobre esta forma democrática de eleger o presidente da CCDR”

O **Presidente da Assembleia** disse partilhar inteiramente da opinião do membro Joaquim Serra. Não tem qualquer lógica convocar para uma eleição, quando à partida está previamente definido o resultado. Ainda está a ponderar que posição irá tomar, até porque o voto é secreto. “É muitas vezes por isso que muitas vezes as pessoas se afastam da política por este tipo de situações. Concordo plenamente, a CCDR é um órgão que neste momento tem muito poder. Quem estivesse interessado e quisesse, deveria apresentar uma candidatura como nos outros sítios se faz, apresentar um plano estratégico e as pessoas votariam em consciência em quem quisessem.”

O **membro Quintino Cordeiro** usou da palavra, cumprimentou os presentes e disse ter ficado preocupado, mas não surpreendido, por já estar habituado estas “negociatas”, não estava com intenções de ir votar, mas uma vez que irá ser convocado para uma Assembleia Extraordinária vê-se na obrigação de comparecer e votar, mas em branco, “porque não me revejo naquilo que se tem feito”

Como o Senhor Presidente da Assembleia, apesar de não constar da ordem de trabalhos, abriu um parêntese para outros assuntos de interesse para a autarquia, questionou se o Natal em Borba é o mesmo que o Natal ConVida, se existe algum paralelismo entre eles.

Terminou a sua intervenção, dizendo que “uma vez que a postura do novo executivo será Borba tem futuro, também deviam pensar, Borba tem futuro porque Borba faz bem.”

O **Presidente da Câmara** solicitou da palavra para poder responder às questões levantadas:

- Interrupção de trânsito no acesso à EN255 (questão levantada pelo membro Alexandre Lameira)

Informou, que durante os trabalhos de limpeza dos silvados naquela zona, depararam-se com um buraco grande, daqueles abatimentos que acontecem por vezes nos olivais, em que o terreno abate e descai. No dia seguinte quando retomaram as limpezas dos silvados, depararam-se com uma cratera com 6m a 7m de profundidade ao lado do buraco que já



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

tinham conhecimento. Perante tal situação, e por precaução, interromperam a estrada e contrataram uma empresa referenciada pela Universidade de Évora, que procedeu a uma inspeção técnica ao local. Segundo os técnicos, não foi identificado risco imediato, tendo sido indicados os procedimentos a adotar para a resolução da situação, nomeadamente o enchimento com pedra, colocação de manta geotêxtil para permitir a drenagem da água e evitar a passagem de areia, seguido de novo enchimento e colocação de outra camada de proteção.

Informou ainda que o Município se encontra em contacto com a referida empresa para realizar uma nova análise ao local, com o objetivo de avaliar em profundidade a situação e garantir que não subsistem riscos.

- Eleições CCDR (abordagem feita pelo membro Joaquim Serra)

Disse comungar muito da posição do Senhor Presidente da Assembleia, mas também é um facto que ninguém foi impedido de apresentar candidaturas, "portanto, qualquer outra força política, movimento, poderia ter apresentado uma candidatura e sujeitar-se à votação."

- Natal ConVida

Foi uma forma promocional de falar sobre o Natal, as coisas não têm de ter o mesmo nome.

Aproveitou para dizer que não têm nenhum lema Borba tem futuro, a marca Borba é muito mais importante e tem muito mais força do que qualquer outro slogan que se queira inventar, "a marca Borba, essa sim, Borba Município, é aquela onde nós nos iremos agarrar e é essa que nós iremos fazer com que seja conhecida em todo o país e preferencialmente em todo o mundo. (...)"

O **Presidente da Assembleia** questionou a Senhora Vereadora Helena Caldeira se pretendia acrescentar mais alguma informação relativamente às questões levantadas.

A senhora Vereadora agradeceu, cumprimentou todos presentes e esclareceu o seguinte:

O Borba ConVida, é uma das atividades do conjunto das atividades do É Natal em Borba, foi um espetáculo que se realizou no pavilhão e que por opção se chamou Borba ConVida

Relativamente à questão das caixas de areia das escolas, não foram totalmente limpas, apenas se retirou a areia em excesso. De qualquer forma, fica o registo de que se tem de proceder à verdadeira limpeza da das caixas.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

A **membro Sara Anselmo** cumprimentou todos os presentes e disse que o Partido Socialista tomou uma posição acerca da intenção anunciada pela VASP em interromper a distribuição de jornais e revistas em 8 distritos da zona interior, onde está considerado o distrito de Évora, que passou a ler:

“O Partido Socialista de Borba tomou conhecimento da intenção anunciada pela VASP - Distribuição e logística SA, de interromper a distribuição diária de jornais em 8 distritos do país, entre os quais se inclui o distrito de Évora, com particular incidência no concelho de Borba.

A concretizar se esta decisão representa um sério retrocesso no acesso à informação, à pluralidade de opiniões e ao direito dos cidadãos a uma comunicação social irregular e de proximidade afetando de forma especial os territórios do interior. O Partido Socialista de Borba manifesta a sua profunda preocupação com os impactos desta medida na vida democrática local, na sustentabilidade da imprensa escrita e no direito à informação das populações, considerando essencial que sejam encontradas soluções que garantam continuidade à distribuição de jornais do conselho. Neste sentido, deliberámos emitir a presente tomada de posição. Os membros do Partido Socialista na Assembleia Municipal manifestam sua profunda preocupação perante a possibilidade de interrupção da de área de jornais no distrito de Évora, com particular incidência no Concelho de Borba, como já tinha referido. A eventual suspensão da distribuição de jornais constitui um ataque ao direito fundamental à informação constitucionalmente protegido e traduz um tratamento discriminatório nos territórios do interior que continuam a enfrentar desigualdades no acesso a serviços essenciais.

No interior do país, os jornais impressos desempenham papel insubstituível na garantia do pluralismo informativo, no reforço da participação cívica e no acesso à informação por parte de cidadãos com menor literacia digital ou conectividade limitada. O abandono destes territórios, seja por razões empresariais ou por insuficiente previsão pública, poderá originar um grave apagão informativo com impactos negativos na qualidade da democracia. Os membros do Partido Socialista nesta assembleia municipal apelam a que o governo assuma a sua responsabilidade institucional e política relativamente a esta matéria. Compete ao estado garantir que nenhum cidadão fique excluído do acesso à imprensa independentemente da região onde reside. Num estado de direito democrático é essencial



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

assegurar a igualdade no acesso à informação a todos os cidadãos, quer residam no litoral, quer residam no interior do país.

Assim, os membros do partido socialista na assembleia municipal de Borba solicitam ao governo e às entidades competentes a garantia imediata da continuidade da distribuição de jornais no distrito de Évora e nos restantes territórios afetados, e também a proteção de imprensa regional e local, essencial no pluralismo informativo e à identidade do Alentejo. Os membros do Partido Socialista desta assembleia rejeitam qualquer tratamento discriminatório dos territórios do interior, considerando que esta é uma questão de cidadania, democracia e coesão social nacional, cujo impacto representaria um grave retrocesso e um sinal político de desvalorização destas regiões. Neste sentido, os membros do partido socialista, na assembleia municipal do conselho de Borba, solicitam ao governo uma resposta célere e proporcional à gravidade do problema. Desta forma, colocaria à vossa consideração a pertinência do assunto.”

O **membro Joaquim Serra** disse concordar com essa tomada de posição, mas que no documento teria de substituir os membros do Partido Socialista pelos membros da Assembleia Municipal de Borba.

A **membro Maria João Lopes** usou da palavra e demonstrou preocupação pelo que está a acontecer a nível nacional relativamente à imprensa escrita, mas não subscreve a declaração apresentada pelo Partido Socialista, uma vez que carece de dados muito importantes “os munícipes Borbenses não compram jornais, o interior deve ter o tratamento igualitário a todo o território, a questão aqui é grave para além de estarmos no interior, não temos acessos a todos os meios de comunicação social. As empresas não estão a garantir a entrega da imprensa escrita porque os números são extremamente baixos, os jornais não se vendem, e isto não é só no interior, é também no litoral e nos grandes centros.” Muita da imprensa já deixou de existir, fecharam fábricas de papel de jornal e revista, os transportes terrestres foram diminuídos, aumento dos preços dos combustíveis também não ajudou.

“As revistas ditas cor-de-rosa fecharam completamente. A Visão só está a ser impressa porque o grupo de jornalistas ficou com o título. O Jornal Expresso, que no seu auge vendia 120 mil jornais, agora, em papel, vende 20 mil e vende assinaturas digitais. No interior, o rácio sempre foi inferior, obviamente, porque é feito com a média da população. Só que



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

neste momento a única, e quando dizem que a VASP tem um monopólio, é verdade, mas é a única que garante ainda o âmbito nacional e até as ilhas.

Existem já pequenos, que lhe chamam empresas de estafetas, que asseguraram pequenos territórios para a distribuição da imprensa, mas são pagos pelos editores. Já estamos neste ponto. O Diário de Notícias, por exemplo, tem uma tiragem de 15 mil. Quem é que sobrevive? Só grupos económicos com outras atividades é que já estão a garantir a continuidade da imprensa escrita.

Disse concordar que seja feita uma exposição ao governo, em nome de todos, mas com dados. “

Eu posso ajudar, mas também não estou neste momento disponível para assinar algo do Partido Socialista porque, isto é, tem a ver com garantia do acesso à informação. Mas todos nós temos, somos responsáveis por isto estar a acontecer porque nós não compramos jornais e revistas em papel. A imprensa escrita está a desaparecer, porque os nossos hábitos alteraram-se, transformámos tudo no digital e deixámos de comprar em papel. “E acho que todos temos que ter essa consciência e pensar também o que é que aconteceu connosco.”

O **Presidente da Assembleia** questionou a bancada do Partido Socialista, se pretende repensar a sua tomada de posição.

A **membro Sara Anselmo** disse estarem abertos à alteração do documento, deixando o mesmo de ser só iniciativa do Partido Socialista, para passar a ser de todos os membros da Assembleia Municipal. Este assunto é preocupante. O pretendido é “responsabilizar as entidades governamentais em ajudar e não, na nossa opinião, em não ser tão castrador para o interior. Sabemos dos custos, como é óbvio, sabemos da alteração dos nossos hábitos de consulta, de leitura.”

A **membro Maria João Lopes** disse que é a essa falta de informação que se refere, pois, “o estado já está a financiar os meios de comunicação social. A VASP é uma empresa privada, em que os acionistas eram editores, alguns já venderam e outros ficaram. Como é que é castrador? Se levamos isto tudo para a política e para o governo, está errado. Os hábitos de consumo mudaram, alteraram-se. E isto é uma questão que temos de ver. Você, não manteria um negócio se tivesse de fazer 200 quilómetros para vender um artigo físico porque ele não pode vir de outra maneira, tem de usar o transporte terrestre, seja ele



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

através do CTT ou um particular, que nesse caso é a VASP que assegura o transporte. Por isso eu digo, os hábitos alteraram-se, se me diz que é mau para o interior, é mau para o interior, como é mau para tudo o resto, mas olhem à vossa volta e vejam as revistas que já fecharam (...) já não temos revistas cor-de-rosa (...) os hábitos alteraram-se e por isso nós também temos de rever isso (...) porque não é castrador. Isto é um problema de hábitos de consumo (...) agora, isto não é castrador, o governo já está a financiar.

Há fundos europeus para apoiar a imprensa escrita, porque chegou a um declínio total. Para já, o acesso ao papel cada vez é mais difícil. Ou seja, existe uma empresa que faz papel de jornal e é de papel reciclado, em Espanha. Todo o outro papel ou vem do Canadá ou vem da Alemanha, ou então vem da China porque eles consomem bastante papel. Ou seja, a Europa também está a ficar, mesmo as grandes papeleiras da Finlândia e da Suécia, muitas delas fecharam e reconverteram as máquinas de papel de jornal para o chamado packaging, para o cartão, porque a imprensa diminuiu imenso. Podemos reclamar do governo, sim. Só que vou achar muito difícil o governo estar a financiar uma coisa que depois não é consumida. E como disse, se quiserem este debate noutra sítio qualquer, tenho todo o gosto de trazer cá pessoas que percebem bastante disso.

A questão não é só o que está a acontecer agora, é triste, é muito triste, mas tem a ver com todos nós."

O **Presidente da Câmara** solicitou a palavra e disse também estar preocupado com a situação e juntamente com a CIMAC tomaram uma posição nesse sentido. Acrescentou que se estavam a confundir duas situações: uma é a crise na imprensa, que já foi explicada pelo membro Maria João Lopes, e a outra é a distribuição. Não é a criação da imprensa, não é a criação do jornal, é a distribuição. A distribuição no interior é deficitária e o acesso à informação vai deixar de ser feito pela empresa. Ressalvou que não está em causa a empresa pela qual é feita a distribuição de jornais, seja ela a VASP ou outra qualquer empresa, o que se tem de garantir é a distribuição de informação ao interior do país. "Estamos todos à procura de soluções para que o interior do país não seja penalizado pela sua interioridade. Temos de arranjar uma forma de solução e essa forma de solução, vamos ter, em termos governamentais, em termos da própria CCDR, vamos ter de arranjar uma forma que os jornais cheguem a todos os concelhos do país."



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Regimento da Assembleia, o **Presidente da Assembleia** propôs à bancada do PS que a apreciação da moção transitasse para a próxima sessão da Assembleia, a fim de possibilitar uma melhor análise pelos restantes membros, bem como a sua inclusão na Ordem do Dia.

O **membro Agnelo Baltazar** cumprimentou todos os presentes e disse concordar com as duas situações que o Presidente da Câmara ali tentou separar.

Relativamente, ao conhecimento por parte da membro Maria João Lopes a respeito da falta de lucro e da inviabilidade do jornal chegar a Borba, não significa, que tenhamos de ter muitas compras, basta que um só Borbense compre o jornal e já é importante, independentemente, da CIMAC estar a fazer um esforço no sentido de garantir essa possibilidade”

O Senhor **Presidente da Câmara**, ressaltou que a tomada de posição da CIMAC é de pedir ao governo que arranje uma solução para que a distribuição se mantenha.

O **membro Agnelo Baltazar** disse ter percebido que passava pela CIMAC, contudo, recorda o que aconteceu com os transportes públicos, onde a CIMAC tomou a iniciativa em muitas das situações dos transportes públicos, e ainda hoje, nem que seja pelo menos um dia por semana, chega a determinadas aldeias.

Terminou a sua intervenção, dizendo que o esforço que se tem de fazer, independentemente do lucro ou do prejuízo que possa apresentar, “é de facto tomarmos uma posição neste sentido de discriminar os onze concelhos que neste caso vão ficar de fora e sem imprensa escrita.”

Concordou também com a retirada da posição apresentada pela bancada do Partido Socialista, e apresentá-la na próxima Assembleia Municipal para que seja discutida e enviada às respetivas entidades.

PONTO 2 – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

De acordo com art.º 45º do Regimento, o **Presidente da Assembleia Municipal** deu início ao período de intervenção do público.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Não existiram inscrições no período de intervenção do público.

PONTO 3 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 3.1 – Calendarização das sessões da Assembleia Municipal para o ano de 2026.

Nos termos do nº 1 do art.º 27 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – “Sessões ordinárias – A

Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.”

Tendo em conta que se pretende divulgar e manter na página do Município no início de cada ano civil o calendário com as datas das sessões, a mesa da Assembleia Municipal, propôs aos restantes membros, a seguinte **calendarização para o ano 2026**:

Mês	Dia
FEVEREIRO	27
ABRIL	24
JUNHO	26
SETEMBRO	25
DEZEMBRO	18

O membro **Joaquim Serra** usou da palavra e disse discordar com a calendarização apresentada, nomeadamente em relação à sessão de dia 24 de abril, uma vez que no dia



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

seguinte, decorrerá a sessão solene do 25 de abril. Sugeriu que se antecipasse ou adiasse a data.

A **membro Maria João Lopes** solicitou a palavra e disse que o Senhor **Presidente da Assembleia** é que deveria definir o calendário complementando com os serviços. Apesar da calendarização constar só as sessões ordinárias, uma vez que o 25 de abril já existe há 51 anos e apesar de ser uma sessão extraordinária, deveria também a título informativo, constar deste documento.

Foi dada a palavra ao **membro Luis Barata**, que cumprimentou todos os presentes e disse "nós gostaríamos de apresentar aqui uma proposta adicional, mesmo sendo aqui a título informativo, mas é uma ambição nossa, antiga, e também acompanhando aqui a tendência, aquilo que aconteceu agora no Governo atual, da realização de uma assembleia extraordinária no dia 25 de novembro, mantendo aqui também a mesma relevância institucional que tem a do 25 de abril."

O **Presidente da Assembleia** disse não estar contra a realização da sessão extraordinária do 25 de novembro. É uma questão a ponderar que teria de ser votada.

O **membro Quintino Cordeiro** pediu a palavra, cumprimentou os presentes e disse que o que está a ser aprovado é a calendarização das sessões ordinárias da Assembleia Municipal, já as sessões extraordinárias não carecem de calendarização, uma vez que haverá tantas quantas forem necessárias.

O **Presidente da Assembleia** disse que caso a Aliança Todos por Borba pretendesse propor uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal que fizesse chegar a proposta à Assembleia para ser analisada. Sendo uma sessão extraordinária não carece de calendarização.

Não havendo mais intervenções, foi então colocada à votação a seguinte proposta para a calendarização das sessões ordinárias da Assembleia Municipal:



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Mês	Dia
FEVEREIRO	27
ABRIL	30
JUNHO	26
SETEMBRO	25
DEZEMBRO	18

A documentação relativa este ponto encontra-se em pasta anexa como documento nº4.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de calendarização das sessões ordinárias, assim como, enviar a mesma para publicação no site do Município

PONTO 3.2 – Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2026.

Presente informação do Técnico Superior da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 15 e que se transcreve:

1. “PONTO PRÉVIO

A TMDP³ foi aprovada e regulamentada pela LCE⁴, estabelecendo o n.º 2 do art.º 169.º da mesma que «Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos

³ Taxa Municipal de Direitos de Passagem.

⁴ Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, com a Retificação n.º 25/2022, de 12 de outubro, transpondo as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE e (UE) 2018/1972, alterando as Leis n.ºs 41/2004, de 18 de agosto, e 99/2009, de 4 de setembro, e os Decretos-Leis n.ºs 151-A/2000, de 20 de julho, e 24/2014, de 14 de fevereiro, e revogando a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e a Portaria n.º 791/98, de 22 de setembro.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.»

Importa ainda referir que a TMDP já se encontra fixada (em 0,25%) na tabela de taxas administrativas do Município de Borba, desde a sua aprovação, pela Assembleia Municipal, em 21/05/2010. No entanto, a LCE, determina na alínea b) do n.º 3 do art.º 169.º que «O percentual [...] é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct».

Assim deverá a Câmara Municipal propor a fixação desta taxa, para o ano de 2026, à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, uma vez que a aprovação da mesma é competência expressa do órgão deliberativo [cfr. alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL⁵].

2. DESENVOLVIMENTO

A TMDP é, nos termos da LCE, “*determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município*” e **o seu percentual deve ser aprovado anualmente**, até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25% [cfr. alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 169.º da LCE].

Em setembro de 2004, foi publicado, pelo ICP-ANACOM⁶, na II Série do Diário da República, n.º 230, o Regulamento n.º 38/2004⁷, no qual se procede à definição dos procedimentos referentes à cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da aplicação da TMDP, a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo.

⁵ Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (atenta a Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e a Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro), alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho; pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

⁶ Autoridade Nacional de Comunicações.

⁷ Publicação disponível no link: <https://files.dre.pt/2s/2004/09/230000000/1450214503.pdf>.

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Nos termos do Regulamento acima referido, os municípios devem disponibilizar às empresas sujeitas a TMDP uma tabela de conversão entre os números do código postal e as áreas do respetivo Município, bem como garantir a sua permanente atualização [cfr. n.º 5 do art.º 4.º do Regulamento n.º 38/2004].

No *website* da ANACOM encontram-se disponíveis as percentagens e tabelas de conversão entre os códigos postais e áreas dos respetivos municípios relativas à TMDP, que as autarquias irão cobrar às empresas que operam redes e serviços telefónicos fixos nos domínios público e privado municipais, devendo as autarquias proceder à submissão das mesmas à ANACOM, logo que aprovadas pelas assembleias municipais.

Mais se informa que Município de Borba tem fixado sempre taxas de TMDP correspondentes a 0,25%, angariando nos últimos 8 anos, receita em montante próximo dos 18.000 EUR, conforme mapa seguinte”.

ANO	PERÍODO	VALOR
2018	01/01-31/12	1 814 €
2019	01/01-31/12	2 651 €
2020	01/01-31/12	2 273 €
2021	01/01-31/12	2 341 €
2022	01/01-31/12	2 425 €
2023	01/01-31/12	2 661 €
2024	01/01-31/12	2 354 €
2025	01/01-28/11	1 820 €
TOTAL		18 338 €

A Câmara Municipal de Borba, na sua reunião ordinária de 17/12/2025, **deliberou por unanimidade**, conforme previsto na alínea b) do n.º 3 do art.º 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, **solicitar deliberação da Assembleia Municipal de Borba, para fixação, para o ano de 2026, da Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%.**

A documentação relativa este ponto encontra-se em pasta anexa como documento **nº5**.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais após análise e discussão da proposta apresentada pela Câmara, deliberou por maioria, com 18 votos a favor (9 eleitos do PS, 6 eleitos da Aliança Todos por Borba, 2 eleitos do MUB e 1 eleito do CHEGA) e 1 voto contra (1 eleito da CDU), fixar para o ano 2026, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%

O membro **Joaquim Serra** apresentou a seguinte declaração de voto: “Voto contra esta taxa de direitos de passagem, por entender que, e a legislação já o diz, quem deveria pagar esta taxa de direitos de passagem deveriam ser as empresas e não os munícipes. E como tal, só falta regulamentar, mas já está para regulamentar há muitos anos, como tal voto contra.”

PONTO 3.3 – Fixação de participação variável no IRS para o ano de 2026.

Presente informação do Técnico Superior da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 14 e que se transcreve:

1. “PONTO PRÉVIO

Determina o n.º 1 do art.º 26.º do RFALEI⁸ que “*Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS*”, tendo tal deliberação que “[...] *ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT⁹ até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos*” (cfr. n.º 2 do art.º 26.º do RFALEI), tendo direito, no caso de

⁸ Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (atenta a Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro), alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho; pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro; pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (atenta a Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio), pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto (atenta a Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro), pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, pela Lei n.º 29/2023, de 4 de julho e pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

⁹ Autoridade Tributária.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

ausência de deliberação, “[...] a uma participação de 5% no IRS” (cfr. n.º 3 do art.º 26.º do RFALEI).

2. DESENVOLVIMENTO

A participação variável no IRS faz parte da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical [cfr. al. c) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI] e para melhor compreensão sobre a mesma, transcreve-se o art.º 26.º do RFALEI, na sua redação atual.

Artigo 26.º

Participação variável no IRS

- 1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.
- 2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.
- 3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS.
- 4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.
- 5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.
- 6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.
- 7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

2.1. PREVISÃO DE RECEITA FUTURA

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre a taxa a fixar para o ano de 2026, importa ter conhecimento dos valores estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, importa ainda compreender que a taxa a fixar, incidirá sobre os rendimentos a auferir, no ano de 2026, pelos sujeitos passivos residentes no Município, e apenas será recebida, pelo Município, no ano de 2027.

Assim, à data, a estimativa que entendemos ser mais adequada, respeita à Participação no IRS, fixada para o ano de 2025 (em 4%), e que será alvo de transferência para o Município, em duodécimos, durante o ano de 2026, nos termos do Mapa 12¹⁰ da POE/2026¹¹ e que importa, no montante líquido anual de 251.549 EUR, abdicando o Município de mais de 62.800 EUR, por via da deliberação que fixou redução de 5% para 4% na Participação Variável de IRS do ano em causa.

2.2. O HISTÓRICO DE RECEITA ARRECADADA PELO MUNICÍPIO

No que respeita à receita arrecadada com a fixação da Participação Variável de IRS informa-se que o Município de Borba, no período compreendido entre 2010 e 2025 (valores recebidos e a receber entre 2011 e 2026), deliberou proceder à fixação de Participação Variável de IRS, conforme mapa seguinte, o que gerou, nesse período, uma receita líquida total superior a 2,6 milhões de euros, conforme mapa e gráfico seguintes.

¹⁰ Mapa 12 – Transferências para os Municípios da Proposta de Orçamento de Estado para 2026, constante na página da DGO.

¹¹ Proposta de Orçamento de Estado para 2026, constante na página da Direção-Geral do Orçamento.



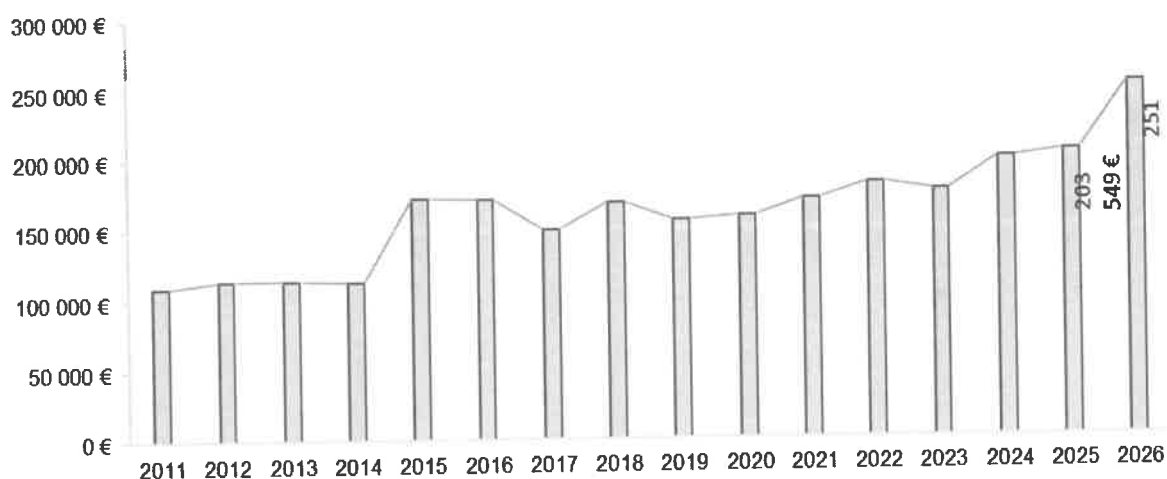
Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO		IRS MÁXIMO A RECEBER À TAXA DE 5%	TAXA DE IRS FIXADA	VALOR DE IRS ABDICADO PELO MUNICÍPIO	IRS RECEBIDO PELO MUNICÍPIO
FIXAÇÃO	RECEBIMENTO				
2010	2011	109 324 €	5,00%	0 €	109 324 €
2011	2012	114 076 €	5,00%	0 €	114 076 €
2012	2013	114 076 €	5,00%	0 €	114 076 €
2013	2014	113 197 €	5,00%	0 €	113 197 €
2014	2015	172 193 €	5,00%	0 €	172 193 €
2015	2016	171 528 €	5,00%	0 €	171 528 €
2016	2017	149 730 €	5,00%	0 €	149 730 €
2017	2018	168 850 €	5,00%	0 €	168 850 €
2018	2019	173 110 €	4,50%	17 311 €	155 799 €
2019	2020	175 792 €	4,50%	17 579 €	158 213 €
2020	2021	189 628 €	4,50%	18 963 €	170 665 €
2021	2022	201 545 €	4,50%	20 155 €	181 391 €
2022	2023	220 106 €	4,00%	44 021 €	176 085 €
2023	2024	248 349 €	4,00%	49 670 €	198 679 €
2024	2025	253 885 €	4,00%	50 777 €	203 108 €
2025	2026	314 436 €	4,00%	62 887 €	251 549 €
TOTAL		2 889 825 €		281 363 €	2 608 463 €



2.3. OUTROS IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município se encontra a dar cumprimento ao limite da dívida total orçamental estabelecida pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.

Desta forma, e uma vez que a receita arrecadada com a Participação Variável no IRS se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo, dessa forma, mais difícil cumprir com o mesmo.

2.4. AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que na presente data, o Município detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.4.1. Fixar (ou não) para o ano de 2026 (a arrecadar em 2027), uma Participação Variável no IRS até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.

No que respeita à inexistência de deliberação, importa atender ao previsto no n.º 3 do art.º 26.º do RFALEI que determina que *“Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS”*.

Para efeitos de estimativa da receita que o Município pode vir a não arrecadar com a Participação Variável no IRS, podemos tomar como base de estimativa a receita a receber no ano de 2026 (fixada para o ano de 2025, em 4%) e a variação sobre a mesma (por cada variação de 0,1%), conforme mapa seguinte.

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS FIXADA PARA 2025							
Arrecadaria em 2026		Arrecada em 2026		Abdicou em 2026		Apuramento da variação	
À taxa máxima	Receita	À taxa fixada	Receita	Da taxa	Receita	Na taxa	Receita
(1)	(2)	(3)	(4)=[(2)*(3)]/(1)	(5)=(1)-(3)	(6)=(2)-(4)	(7)	(8)=[(2)*(7)]/(1)
5,00%	314 436 €	4,00%	251 549 €	1,00%	62 887 €	0,10%	6 289 €



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Assim, caso o IRS apurado em 2025, tenha um comportamento igual ao apurado em 2024, poder-se-iam apurar as apresentar as seguintes estimativas:

- Se o Município proceder à fixação de taxa de 5,0%, ou não tomar qualquer deliberação, arrecadará receita corrente, no montante de 314 436 EUR e não abdicará de qualquer receita;
- Se o Município proceder à fixação de taxa inferior a 5,0%, abdicará de receita corrente, no montante de 6 289 EUR, por cada 0,1% que diminuir à taxa de 5,0%”.

A Câmara Municipal de Borba, na sua reunião ordinária de 17/12/2025 e no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto no nº 2 do artº 26º do RFALEI, **deliberou por maioria, propor à Assembleia Municipal autorização para fixar, para o ano de 2026 (a arrecadar em 2027) uma Participação Variável de 4% no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.

O Presidente da Assembleia deu a palavra ao **Presidente da Câmara** que disse “o desejável é que os impostos fossem nulos, (...) mas são a fonte de rendimento do município e é com eles que nós nos governamos e governamos o Município. Na parte do IRS a nossa proposta que passou em reunião de câmara foi de 4 %, o valor poderia ir até 5 % e neste, como nos casos seguintes, tem de existir aqui uma ponderação entre aquilo que é o valor dos impostos e aquilo que são o as receitas do município, e nessa base, este é um dos impostos que mais proveitos traz ao município. Foi este valor ponderado de 4 % que tem vindo já há uma série de anos a ser aprovado neste valor, que fizemos a proposta de fixação. Poderia ser um outro qualquer, sabendo de antemão que uma redução deste valor, gera uma diminuição de receitas para o município e também sabendo que, quem tem por exemplo o ordenado mínimo, não tem qualquer vantagem numa redução deste valor, da participação variável no IRS. Portanto, aqui é uma ponderação entre as mais valias que nos



Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

traz este imposto e tentar, de alguma forma, que ele não seja o mais agravado para permitir a grande parte da população, que não tenha essa taxa de esforço máxima.

Foi o valor a que chegámos, o valor com que entrámos em orçamento também.”

A **membro Sónia Sebo** solicitou a palavra cumprimentou os presentes e disse:

“Analisada a proposta para a participação variável do IRS para 2026, a Aliança Todos por Borba não pode deixar de manifestar a sua profunda preocupação com a falta de ambição social deste executivo. Enquanto os munícipes enfrentam desafios económicos crescentes, a proposta apresentada limita-se a manter uma estratégia que, na prática, retém uma fatia significativa do esforço fiscal das famílias de Borba.

Observamos que a receita arrecadada pelo município tem vindo a subir consistentemente, atingido uma estimativa de 251 549 € para 2026, à taxa de 4 %. É inaceitável que o executivo utilize o argumento do limite da dívida para justificar a manutenção de uma carga fiscal elevada, quando deveria estar a otimizar a despesa corrente para libertar os rendimentos dos cidadãos. A própria proposta técnica, admite que cada 0,1 % de redução da taxa representa apenas 6 289 € para os cofres municipais. Para o município é uma fração do orçamento, para as famílias é dinheiro direto no bolso para enfrentar o custo de vida. Assim, propomos que para o ano de 2026 a taxa seja fixada em 3 %.

Esta medida representaria um aumento na devolução direta de rendimentos em comparação com os atuais 4 %. O município deve abdicar de uma parte da sua receita corrente em prol da fixação de jovens e do apoio às famílias residentes combatendo a desertificação através de incentivos fiscais. O executivo justifica a manutenção das taxas com o limite da dívida total no ponto 2.3 do documento do IRS. No entanto, os dados mostram que a receita corrente tem subido consistentemente. Utilizar o IRS, que é um imposto sobre o rendimento das pessoas para garantir raças bancárias da autarquia, em vez de baixar quando há excedente, é uma escolha política que sacrifica o bem-estar das famílias em prol da cosmética contabilística.

Assim, não podemos aceitar uma gestão que olha para o IRS apenas como uma folha de cálculo para cumprir rácios de endividamento. É tempo de devolver o esforço fiscal a quem trabalha e reside em Borba. “



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

O **Presidente da Câmara** esclareceu que “há uma coisa que é impraticável, do meu ponto de vista, é darmos apoios à fixação de jovens, reduzindo impostos. Se nós queremos dar algum apoio, se nós queremos ter lotes mais baratos para os jovens para que eles se fixem, esse dinheiro tem de vir de algum lado e esse dinheiro vem dos impostos. Portanto, nós governaremos naturalmente tendo de fazer os cortes onde tiverem de ser feitos em função da diminuição das verbas que tenhamos. Teremos depois de pensar onde é que nós, com esse valor, estávamos a falar de 60 000 €, esses 60 000 € se forem bem replicados num projeto de investimento que tenha uma comparticipação, ele reflete um valor muito mais elevado.

Portanto, nós temos de saber quais são as políticas que queremos executar, com os impostos que pretendemos cobrar (...) temos de fazer opções, mas não é possível fazer duas coisas ao mesmo tempo, criar apoios para a fixação de jovens, reduzindo os impostos. Eu ainda não descobri essa fórmula, mas estou disponível para a discutir.”

O **membro Quintino Cordeiro** solicitou a palavra e disse “esta a participação variável do IRS tem a ver, de facto, com os contribuintes que efetivamente pagam impostos, porque aqui no concelho de Borba será uma percentagem inferior àqueles que não pagam impostos. Por isso mesmo, a taxa viria até a 5 % e é um esforço que o município faz, diminuir 1 % e nós não vamos votar a favor e nem vamos votar contra, vamo-nos abster, por haver um esforço do município em relação àqueles que pagam impostos e que as pessoas se apercebam que há aqui um incentivo à fixação.”

O **membro Nuno Bilro** usou da palavra, cumprimentou todos os presentes e disse que do ponto de vista do Partido Socialista, a diminuição da taxa do IRS não é de facto preponderante para a fixação de jovens, “até porque quem escolhe morar no concelho, não acredito que vá ver qual é a taxa que vai pagar para decidir se vai morar em Borba ou se vai morar num dos concelhos limítrofes.” Se existir um esforço por parte de daqueles que têm rendimentos, que são os que pagam IRS, para que se possa com essa verba “desenvolver atividades sociais, termos parques infantis, termos uma melhor limpeza, termos melhores condições de salubridade, termos melhores vias de trânsito, e aí sim, se calhar esse dinheiro investido desta quota, nessas infraestruturas vai sim trazer essa fixação de jovens que todos, queremos e se calhar até algum investimento a nível empresarial e a nível produtivo. É essa a nossa opinião e daí acharmos que neste momento quando somos



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

unânicos em que muita coisa está por fazer e por desenvolver no concelho, que é uma mais-valia do lado da receita para que esses investimentos se possam fazer, não com o esforço dos mais necessitados, mas com o esforço daqueles que felizmente ganham um bocadinho mais e que decidiram morar no nosso concelho.”

A **membro Sónia Sebo** reforça o já referido anteriormente “eu penso que para a Borba nós queremos que venham mais pessoas, nós não queremos que as pessoas de Borba ganhem o salário mínimo para não pagarem IRS. Nós queremos que todos venham para Borba e penso que não será assim com esse pensamento que vamos conseguir atrair pessoas e jovens para Borba.”

O **membro Joaquim Serra** solicitou a palavra e disse “já há muitos anos que vimos votando contra esta proposta, porque entendemos que nós aqui invertemos um pouco o espírito deste imposto (...) Isto é um imposto sobre o rendimento, à partida é sobre aqueles que têm mais rendimentos e não sobre aqueles que têm menos rendimentos. Por isso, o que nós devíamos ter presente quando tomamos estas propostas de reduzir alguma taxa, é saber qual é o universo de pessoas que estamos a abranger com esta medida, ou seja, gostaríamos que todos aqui tivessem um rendimento médio acima dos 1 000 €, seria ideal, e que esta medida estivesse a abranger mais de 50 % da população (...) Mas o problema é que esta nossa medida vai abranger 10 a 15 % da população, que são aqueles que mais poderiam contribuir para isto. E aquilo que nós temos vindo sempre a dizer é que este dinheiro, distribuído por aqueles 100 ou 200 que podem vir a usufruir deste 60 000 €, que isto depois vai cair em 100 ou 150 famílias, não irá cair em mais que isso, porque os outros irão ter um rendimento mínimo do IRS, uma devolução de 50 €, 10 €, 20 €, 30 € não terão mais. E depois haverá aqui um conjunto de 100 ou 150 famílias que pode ter uma devolução muito maior. E aquilo que propúnhamos é, a Câmara tem dificuldades, também tem dificuldades, precisa de receitas e nós não devemos também tirar esta possibilidade, e como tal, a nossa proposta era manter a taxa máxima, mas depois fazer em contrapartida um reforço para o movimento associativo ou para a ação social, no sentido de que este dinheiro que resulta daqui, também pudesse ser multiplicado através de mais atividades das associações, mais atividades do movimento associativo, mais atividades na área social. Ou seja, não prescindir desta receita, mas aplicá-la com fins específicos.”



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

A **membro Vanda Curvo** cumprimentou todos os presentes e disse concordar com o que foi dito pelo membro Joaquim Serra, a taxa de IRS abrange pouca percentagem da população. As pessoas para virem “para Borba tem de ter casas, oportunidades e condições. Portanto, não queremos que as pessoas em Borba vivam com o salário mínimo, mas queremos é que as pessoas quando venham, tenham as condições.”

A documentação relativa este ponto encontra-se em pasta anexa como **documento nº6**.

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal, após análise e discussão da proposta apresentada pela Câmara Municipal, e no uso da competência prevista na alínea b) do nº 1 do art.º 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, deliberou, por maioria, com 9 votos a favor (9 eleitos do PS,) 8 votos contra (6 eleitos da Aliança Todos Por Borba, 1 eleito da CDU e 1 eleito do CHEGA) e 2 abstenções (2 eleitos do MUB), autorizar fixar para o ano 2026 (a arrecadar em 2027) uma **Participação Variável de 4% no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.”

PONTO 3. 4 - Fixação de taxas de IMI para o ano de 2026.

Presente informação do Técnico Superior da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. N.º 13 e que se transcreve:

1. “PONTO PRÉVIO

O IMI¹² incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam, tendo as deliberações da assembleia municipal, referentes às taxas a aplicar para vigorarem no ano seguinte, que ser comunicadas à AT¹³ até 31 de dezembro, por transmissão

¹² Imposto Municipal sobre Imóveis.

¹³ Autoridade Tributária e Aduaneira.

eletrónica de dados, sob pena de se aplicar a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI¹⁴ (0,3% para os prédios urbanos), nos termos previstos no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI.

2. DESENVOLVIMENTO

Assim, torna-se necessário proceder à fixação das taxas de IMI para o ano de 2026, em conformidade com o CIMI. A delimitação das taxas do IMI está regulamentada nos art.ºs 112.º, 112.º-A e 112.º-B do CIMI que, para melhor compreensão, se transcrevem, com anotações sublinhadas, respeitantes às alterações a que já foram sujeitos ao longo dos anos:

Artigo 112º

Taxas

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b) *(Revogada)* *(Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)*

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. *(Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)*

2 - *Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.*

3 - *Salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos: (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)*

¹⁴ Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis e do Imposto Municipal sobre as Transações Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (atenta a Retificação n.º 4/2004, de 9 de janeiro); alterado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 211/2005, de 7 de dezembro; pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro; pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro; pela Lei n.º 21/2006, de 23 de junho; pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro; pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 277/2007, de 1 de agosto; pelo Decreto-Lei n.º 324/2007, de 28 de setembro; pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 64/2008, de 5 de dezembro; pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 175/2009, de 4 de agosto; pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; pela Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho; pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro; pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro; pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio; pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro; pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; pelo Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto; pela Lei n.º 40/2016, de 19 de dezembro; pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, atenta a Retificação n.º 19/2022, de 26 de julho, pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, atenta a Retificação n.º 7/2023, de 15 de fevereiro, pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2024, de 25 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 57/2024, de 10 de setembro.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade; (Redação da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)

4 - A taxa do imposto é de 7,5 % para os prédios de sujeitos passivos que: (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)

a) Tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças; (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)

b) Sejam, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 17.º do Código do IMT, uma entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças. (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior n.º 5)

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior n.º 6)

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30 % a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade. (anterior n.º 7; Redação da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 (euro) por cada prédio abrangido. (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)

- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;
- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;
- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Redação da Lei n.º 21/2006, de 23 de junho)

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Redação da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)

13 - **(Revogado.)** (Redação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (Anterior n.º 14 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

16 - A identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B deve ser comunicada pelos municípios à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, nos termos e prazos referidos no n.º 14 e divulgada por estes no respetivo sítio na Internet, bem como no boletim municipal, quando este exista. (Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Aditado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)

19 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir uma majoração da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios ou partes de prédio localizados em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, nos seguintes termos: (Aditado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

a) Até 100 % nos casos em que estejam afetos a alojamento local; (Aditada pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

b) Até 25 % nos casos em que, tendo por destino a habitação, não se encontrem arrendados para habitação ou afetos a habitação própria e permanente do sujeito passivo. (Aditada pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

20 - A majoração prevista no número anterior é elevada a 50 % sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada. (Aditado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

Artigo 112.º-A (*)

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

(Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

(*) Artigo aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

Artigo 112.º-B

Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística

1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano, os prédios em ruínas e os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º: (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

a) A taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º é elevada ao décuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 20 %; (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

b) O agravamento referido tem como limite máximo o valor de 20 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

2 - As receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do n.º 3 do artigo 112.º, são afetas pelos municípios ao financiamento das políticas municipais de habitação.

3 - O limite previsto na alínea b) do n.º 1 pode, mediante deliberação da assembleia municipal, ser aumentado em: (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)

a) 50 % sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, não se encontre arrendado para habitação ou afeto a habitação própria e permanente do sujeito passivo; (Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10)



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

b) 100 % sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada. (*Redação da Lei n.º 56/2023, de 06/10*).

2.1. OS PODERES TRIBUTÁRIOS

Ainda assim, importa atender ao disposto no art.º 15.º do RFALEI¹⁵ que determina que «Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente: [...] d) Concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte [...]».

2.2. AS ISENÇÕES

Assim, estabelece o n.º 2 do art.º 16.º do RFALEI que «A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios».

Por sua vez, o n.º 3 do art.º 16.º do RFALEI, determina que «Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal».

Importa ainda referir que o n.º 9 do art.º 16.º do RFALEI determina que «O reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2».

Depreende-se assim que o espírito do RFALEI, no que ao IMI respeita, é o de permitir aos órgãos executivos dos municípios propor a fixação de taxas (incluindo a possibilidade de conceder isenções, desde que tal situação esteja devidamente regulamentada), aos órgãos deliberativos, para efeitos de aprovação.

2.3. O HISTÓRICO DE COBRANÇA DE IMI PELO MUNICÍPIO

A receita cobrada com IMI, pelo Município de Borba, entre 2011 e 2025 (até 31/10/2025), assumiu um montante próximo dos 9 milhões de euros, conforme mapa e gráfico seguintes,

¹⁵ Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (com a Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro), alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 04 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (com a Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio), pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto (com a Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro), pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, pela Lei n.º 29/2023, de 4 de julho e pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.



Borba
município

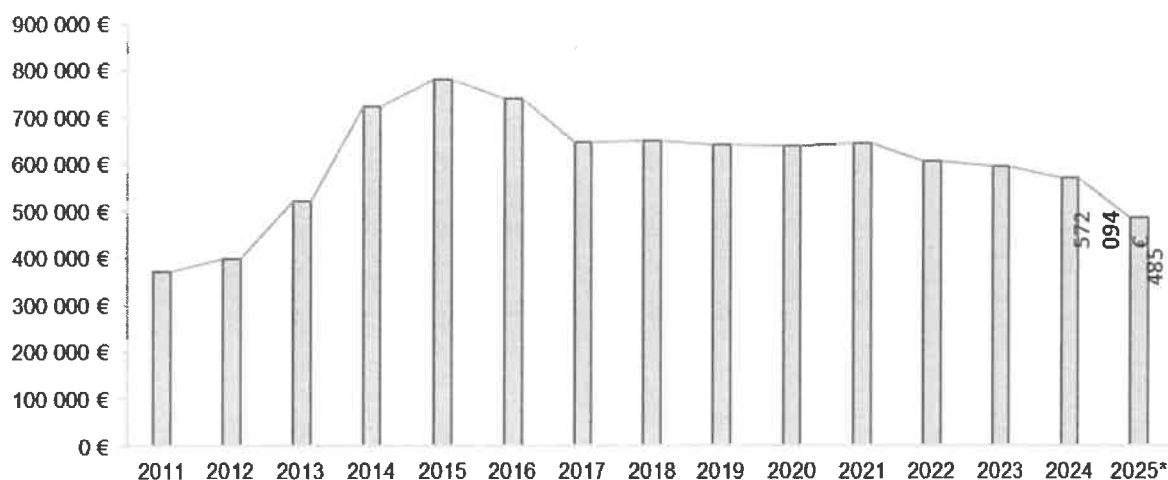
Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

onde se pode também verificar a evolução anual da receita arrecadada, face ao período homólogo.

Receita cobrada (EUR/ano)	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025*
IMI (€)	370 636	399 823	521 307	724 511	783 189	739 712	647 259	651 910	641 114	640 752	645 066	605 958	595 157	572 094	485 191
Var. (%) [n/(n-1)]	2%	8%	30%	39%	8%	-6%	-12%	1%	-2%	0%	1%	-6%	-2%	-4%	-15%



2.4. A INFORMAÇÃO TRANSMITIDA PELA AT

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre as propostas de deliberação a apresentar à Assembleia Municipal, importa ter conhecimento dos valores fiscais estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, determina:

2.4.1.A alínea a) do n.º 3 do art.º 19.º do RFALEI que «Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a AT comunica ainda a cada município: a) Até 31 de maio de cada ano e com referência a 31 de dezembro do ano anterior, o valor patrimonial tributário para efeitos do IMI de cada prédio situado no seu território, indicando quais



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

os prédios isentos, bem como a identificação dos respetivos sujeitos passivos e demais dados constantes das cadernetas prediais».

Consultado o portal das finanças, no acesso reservado ao Município, verifica-se existir informação, que permitiu construir o mapa seguinte, desagregando, o montante respeitante à coleta de IMI, apurada em 2020, por freguesia, por tipo de prédio (urbanos, urbanos degradados e rústicos), bem como a receita bruta que cabe ao Município e à respetiva Freguesia da área onde se encontram os referidos prédios.

Freguesia	Descrição		Urbanos	Urbanos degradados	Rústicos	Receita bruta	
	Taxa fixada para 2020		0,40%	0,52%	0,80%	Município	Freguesia
Matriz (070301)	Valor	Patrimonial	134 275 267,20 €	1 410 387,12 €	534 056,16 €	389 176,71 €	7 267,94 €
		Isento	37 431 204,38 €	308 169,05 €	116 948,54 €		
		VPT	96 844 062,82 €	1 102 218,07 €	417 107,62 €		
	Coleta Recebida	387 376,25 €	5 731,53 €	3 336,86 €			
Freguesia	Descrição		Urbanos	Urbanos degradados	Rústicos	Receita bruta	Urbanos
Taxa fixada para 2020		0,40%	0,52%	0,80%	Município	0,40%	
São Bartolomeu (070304)	Valor	Patrimonial	24 300 113,52 €	835 532,76 €	0,00 €	77 465,24 €	782,48 €
		Isento	5 787 816,27 €	28 123,62 €	0,00 €		
		VPT	18 512 297,25 €	807 409,14 €	0,00 €		
	Coleta Recebida	74 049,19 €	4 198,53 €	0,00 €			
Rio de Moinhos (070303)	Valor	Patrimonial	46 067 501,22 €	110 331,78 €	453 393,58 €	141 298,49 €	4 726,34 €
		Isento	10 523 639,56 €	4 504,21 €	41 007,70 €		
		VPT	35 543 861,66 €	105 827,57 €	412 385,88 €		
	Coleta Recebida	142 175,45 €	550,30 €	3 299,09 €			
Orada (070302)	Valor	Patrimonial	13 633 885,94 €	60 507,40 €	337 115,35 €	39 423,87 €	2 842,62 €
		Isento	3 749 248,80 €	5 980,00 €	31 565,21 €		
		VPT	9 884 637,14 €	54 527,40 €	305 550,14 €		
	Coleta Recebida	39 538,55 €	283,54 €	2 444,40 €			



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Total	Valor	Patrimonial	218 276 767,88 €	2 416 759,06 €	1 324 565,09 €	647 364,31 €	15 619,38 €
		Isento	57 491 909,01 €	346 776,88 €	189 521,45 €		
		VPT	160 784 858,87 €	2 069 982,18 €	1 135 043,64 €		
	Coleta Recebida	643 139,44 €	10 763,91 €	9 080,35 €			

2.4.2. O n.º 6 do art.º 112.º-A do CIMI que «A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente».

Assim, recebeu o Município, informação da AT, relativa a «Agregados familiares com dependentes - Art.º 112.º-A do CIMI» com o seguinte teor:

Nos termos previstos no n.º 6 do art.º 112º-A do Código do IMI, disponibiliza-se a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial desse Município.

É igualmente disponibilizada, para além da informação relativa ao Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios em causa, a coleta correspondente com referência ao ano de 2024.

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 294

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 14.397.910,77 €

COLETA IMI 2024 (3): 36.552,02 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 171

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 9.246.967,49 €

COLETA IMI 2020 (3): 21.394,20 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 28

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 1.316.759,18 €

COLETA IMI 2020 (3): 2.148,30 €

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2024.

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2025, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2024 bem como a dedução prevista no n.º 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.

2.5. IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município encontra-se a dar cumprimento ao limite da dívida total estabelecida pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores. Desta forma, e uma vez que a receita arrecadada com o IMI cobrado se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo como tal mais difícil dar cumprimento à mesma.

2.6. AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que o Município, na presente data, detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.6.1. Deliberar fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), para o ano de 2026, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.2. Deliberar evar ao triplo a taxa de IMI, para prédios urbanos, no caso de se encontrarem devolutos há mais de um ano, parcialmente devolutos e de prédios em ruínas, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, **podendo ainda,** os prédios em ruínas, os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para uso habitacional e os prédios que se encontrem devolutos há mais de 1 ano, se localizados em zonas de pressão urbanística, **ser a taxa de IMI elevada ao décuplo e agravada, em cada ano subsequente, em mais de 20%, até ao limite de 20 vezes a taxa fixada para os prédios urbanos,** nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 112.º-B do CIMI, **podendo este mesmo limite ser aumentado em 50%,** caso se destine a habitação e não se encontre, no ano, arrendado para habitação ou afeto a habitação própria permanente **e em 100%** sempre que o sujeito passivo seja uma pessoal coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada, sendo



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

em ambos os casos necessária deliberação da Assembleia Municipal, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º-B do CIMI;

2.6.3. Deliberar majorar ou minorar até 30% a taxa a vigorar, para 2026, para áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, nos termos do n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.4. Deliberar definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.5. Deliberar majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre ou calamidade natural, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.6. Deliberar majorar até ao triplo, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.7. Deliberar fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos previstos no n.º 12 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.8. Deliberar majorar a taxa a aplicar aos prédios ou partes de prédio localizados em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, nos termos previstos nos n.º(s) 19 e 20 do art.º 112.º do CIMI.

2.6.9. Deliberar fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI;

2.7. AS ESTIMATIVAS DAS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO

Para efeitos de estimativa na variação da receita com a fixação de taxas de IMI, podemos partir dos dados existentes e disponibilizados pela AT, de forma a elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.7.1. Fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), para o ano de 2026, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI), podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;

Para efeitos de estimativa na variação da receita para o Município e para as freguesias, caso seja deliberado não fixar a taxa máxima de 0,45%, para os prédios urbanos, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão na receita, por cada variação 0,01%, na taxa a fixar para os prédios urbanos.

Previsão de variação na receita por cada diminuição de 0,01% na taxa de IMI dos prédios urbanos		
Freguesia	Variação	
	Município	Freguesia
Matriz (070301)	9 684,41 €	96,84 €
São Bartolomeu (070304)	1 851,23 €	18,51 €
Rio de Moinhos (070303)	3 554,39 €	35,54 €
Orada (070302)	988,46 €	9,88 €
Total	16 078,49 €	160,78 €

Assim, entendo propor que seja deliberado fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, entre 0,3% e 0,45%, para o ano de 2026, tendo presente que, por cada 0,01%, são arrecadados cerca de 16.078 EUR, pelo Município e mais de 160 EUR pelas freguesias, conforme mapa anterior.

2.7.2. Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios urbanos, no caso de se encontrarem devolutos há mais de um ano, parcialmente devolutos e de prédios em ruínas, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, podendo



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

ainda, os prédios em ruínas, os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para uso habitacional e os prédios que se encontrem devolutos há mais de 1 ano, se localizados em zonas de pressão urbanística, **ser a taxa de IMI elevada ao décuplo e agravada, em cada ano subsequente, em mais de 20%, até ao limite de 20 vezes a taxa fixada para os prédios urbanos**, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 112.º-B do CIMI, **podendo este mesmo limite ser aumentado em 50%**, caso se destine a habitação e não se encontre, no ano, arrendado para habitação ou afeto a habitação própria permanente **e em 100%** sempre que o sujeito passivo seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada, sendo em ambos os casos necessária deliberação da Assembleia Municipal, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º-B do CIMI;

Sobre este assunto importa referir que, ao longo dos últimos anos, o Município desenvolveu um trabalho exaustivo na avaliação geral de imóveis, em articulação com o Serviço de Finanças de Borba, o que permitiu proceder à avaliação da totalidade dos prédios urbanos, nos termos do CIMI.

No que respeita à identificação das matrizes dos prédios devolutos e à identificação dos seus proprietários ainda existe ainda algum trabalho por concluir, uma vez que o tratamento dos dados para elaboração da listagem dos prédios devolutos é bastante complexo, quer pelo número elevado de prédios sinalizados, que, supostamente, estarão devolutos, de acordo com o previsto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (em que muitos ainda não se conseguiu identificar o proprietário e o respetivo artigo matricial), quer pela condicionante imposta pelo n.º 2 do art.º 4.º do diploma referido, que implica que os proprietários sejam notificados, por parte do Município, do projeto de declaração do prédio devoluto, para exercerem o direito de audiência prévia, e da decisão, nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Importa ainda entender que a decisão de declaração de prédio ou fração autónoma devoluta é suscetível de impugnação judicial, nos termos gerais previstos no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, de acordo com o n.º 4 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

No que respeita aos prédios em ruínas existe dificuldade na identificação dos mesmos, relacionado com a inexistência de conceito legal para o efeito (dada a abrangência do conceito de ruína), o que origina situações de identificação os mesmos como degradados, por uma questão de prudência.

Assim, pese embora não existam ainda dados que permitam aferir o impacto de elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, entendo que pode ser deliberado elevar ao triplo a taxa de IMI, para os prédios em ruínas (desde que exista conceito legal, uma vez que não havendo será mais prudente identificar os prédios como degradados), e, em simultâneo desenvolver os procedimentos de identificação dos prédios que se encontrem devolutos (sinalização, identificação, audiência prévia de interessados, conclusão e submissão da matriz no portal das finanças, caso se pretenda deliberar o mesmo em anos futuros).

2.7.3. Majorar ou minorar até 30% a taxa a vigorar, para 2026, para áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, nos termos previstos no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação para majoração ou minoração até 30% da taxa para áreas territoriais que sejam objeto de operações de reabilitação urbana.

Importa, no entanto, referir que as áreas de reabilitação urbana delimitadas, em 18/02/2019, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (ARU I – Castelo, ARU II – São Bartolomeu e ARU III – Servas) assumem que:

«Em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, e nos termos definidos pelos art.º 45 e 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações abrangidas pelas Áreas de Reabilitação Urbana delimitada os seguintes benefícios fiscais:

1- Incentivos relacionados com os impostos sobre o património:

a) IMI:

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da

emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45 do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF)»

Assim, entendo não fazer sentido, tomar qualquer deliberação para majoração (a não ser nas situações de devolutos, degradados ou em ruínas) da taxa para prédios urbanos incluídos em ARU's, visto que o mesmo iria contrariar os benefícios concedidos, em 18/02/2019. No que respeita à minoração da taxa até 30%, entendo que o benefício fiscal antes deliberado (isenção de IMI pelo período de 3 anos para os prédios elegíveis que foram alvo de intervenção) é bastante mais benéfico para os proprietários.

2.7.4. Definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação para fixação de uma redução até 20% da taxa aos prédios urbanos arrendados em áreas territoriais correspondentes a freguesias ou delimitadas de freguesias.

Importa, no entanto, referir que as áreas de reabilitação urbana delimitadas, em 18/02/2019, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (ARU I – Castelo, ARU II – São Bartolomeu e ARU III – Servas) assumem que:

«Em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, e nos termos definidos pelos art.º 45 e 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações abrangidas pelas Áreas de Reabilitação Urbana delimitada os seguintes benefícios fiscais:

1- Incentivos relacionados com os impostos sobre o património:

a) IMI:

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45 do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF)».

Assim, entendo não fazer sentido, tomar qualquer deliberação para redução até 20% da taxa a aplicar aos prédios urbanos arrendados, visto que o mesmo teria que ser aplicado por freguesia ou por zonas delimitadas de freguesia, contrariando os benefícios concedidos, em 18/02/2019, entendendo ainda que o benefício fiscal antes deliberado (isenção de IMI pelo período de 3 anos para os prédios elegíveis que foram alvo de intervenção) é bastante mais benéfico para os proprietários.

2.7.5. Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados¹⁶, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre ou calamidade natural, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;

Para efeitos de estimativa da receita que o Município e as freguesias podem não vir a arrecadar, ao não ser tomada a deliberação de agravamento da taxa de IMI aos prédios urbanos degradados, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão da variação na receita, para o Município e para as freguesias, por cada 10% de agravamento da referida taxa.

Previsão de variação na receita por cada 10% de agravamento da taxa de IMI aos prédios urbanos degradados		
Freguesia	Variação	
	Município	Freguesia
Matriz (070301)	1 910,51 €	19,11 €
São Bartolomeu (070304)	1 399,51 €	14,00 €
Rio de Moinhos (070303)	183,43 €	1,83 €
Orada (070302)	94,51 €	0,95 €
Total	3 587,97 €	35,88 €

¹⁶ Para melhor detalhe anexa-se lista de prédios urbanos degradados (respeitante à coleta de IMI de 2018).



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Assim, entendo propor que seja deliberado majorar até 30% a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre ou calamidade natural para o ano de 2026, tendo presente que, por cada 10% de agravamento, são arrecadados cerca de 3.588 EUR, pelo Município e mais cerca de 36 EUR pelas freguesias, conforme mapa anterior.

2.7.6. Majorar até ao triplo, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo de a aplicação da majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, no entanto, celebrou o Município, em 29/10/2018, com a AT, um Protocolo de Cooperação, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, (que pretende estabelecer uma cooperação institucional entre as entidades fiscalizadoras, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis, que permita às entidades com competência para fiscalização, o acesso aos dados fiscais relativos aos prédios, incluindo a identificação dos proprietários e respetivo domicílio fiscal), que se apresenta como uma mais valia para o efeito.

Assim, entendo propor que seja deliberado majorar ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono não podendo a aplicação desta majoração resultar numa coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, uma vez que tal deliberação, pretende também responsabilizar os proprietários, dos referidos terrenos, para com a sua obrigação na defesa da floresta contra incêndios.

2.7.7. Fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos previstos no n.º 12 do art.º 112.º do CIMI;

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, pelo que entendo não propor qualquer deliberação nesse sentido.

2.7.8. Majorar a taxa a aplicar aos prédios ou partes de prédio localizados em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, nos termos previstos nos n.º(s) 19 e 20 do art.º 112.º do CIMI.

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, pelo que entendo não propor qualquer deliberação nesse sentido.

2.7.9. Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, **de acordo com a seguinte tabela:**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

Para efeitos de estimativa da receita que o Município e as freguesias podem não vir a arrecadar, com a tomada de deliberação, pela aplicação da redução da taxa de IMI, antes referida, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão da diminuição de receita, para o Município e para as freguesias, com a mesma.

Previsão da diminuição na receita pela redução da taxa de IMI nos SP com dependentes a cargo				
Agregados com referência a 2024			Previsão de diminuição da receita	
Descrição	N.º	Dedução fixa	Município	Freguesias
Com 1 dependente a cargo	294	30,00 €	8 731,80 €	88,20 €
Com 2 dependentes a cargo	171	70,00 €	11 850,30 €	119,70 €
Com 3 ou mais dependentes a cargo	28	140,00 €	3 880,80 €	39,20 €
Total			24 462,90 €	247,10 €

Assim, entendo propor deliberação para fixação de uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, tendo presente que a mesma estima uma diminuição na arrecadação de receita, de 24.462 EUR, pelo Município e de 247 EUR pelas freguesias.

Face ao exposto a **Vereadora Helena Caldeira propôs à Câmara Municipal de Borba que, para o ano de 2026, delibere** [no uso da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL¹⁷, em articulação com previsto nos art.ºs 112.º, 112.º-A e 112.º-B do CIMI], **propondo à Assembleia Municipal**, [no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL], **autorização para:**

1. **Fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, de 0,35%** nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI), podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;
2. **Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas**, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 112.º do CIMI;
3. **Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados**, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre ou calamidade natural, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;
4. **Majorar ao triplo, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono**, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;
5. **Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de**

¹⁷ Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, pela Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro e pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, **de acordo com a seguinte tabela:**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

O **Presidente da Assembleia** deu a palavra ao **Presidente da Câmara**, que disse: “a nossa proposta na reunião de câmara para a taxa principal foi de 0,35 %, com o compromisso, sob proposta do vereador Leonel Infante do MUB, que no próximo ano seria reduzida para 0,34 %.” Todas as outras taxas dos edifícios degradados constam do documento apresentado, enquadrando-se na mesma perspetiva de procurar um equilíbrio, para que possamos ter receita sem provocar agravamento significativo no orçamento das famílias.

O **membro Quintino Cordeiro** apresentou a proposta do MUB “em relação a este ponto, devemos apostar progressivamente para chegar à taxa mínima dos 3%. Ao construir um imóvel não temos ajuda da parte de ninguém, até inclusive no custo da construção que têm as taxas máximas de IVA. Portanto, aqui e do que tem sido à semelhança de há uns anos a esta parte, o executivo progressivamente tem feito um esforço de ir baixando 0,1 %. O ano passado 3,5 %, este ano a proposta do MUB é de 3,4 %.”

O **membro Alexandre Lameira** expressou a sua opinião e questionou se existia a possibilidade de o executivo dar uma isenção ou bonificação a quem se voluntaria no corpo de bombeiros, porque cada vez mais existe a necessidade de pessoas ativas e voluntárias para incorporar o corpo dos bombeiros, como outros executivos do distrito de Évora já o fizeram, com a isenção ou o apoio a uma bonificação no IMI para atrair mais ao movimento associativismo dos bombeiros voluntários., “A questão é saber se podia dar este tipo de apoio ao voluntario e permitir que o corpo cresça?”

O **Presidente da Câmara** respondeu ao membro e disse já estar a trabalhar nesse sentido. Segundo explicou, será enviada uma proposta sobre aquilo que habitualmente é feito com outras autarquias, não apenas para os bombeiros, mas também para o associativismo em geral, “essa proposta será estudada e já pedi também que me façam chegar as boas



Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

práticas de outros municípios, porque é com as boas práticas dos outros que também nós aprendemos.”

O **membro Mamede Fernandes** solicitou a palavra, falou sobre a orientação de voto da Aliança Todos Por Borba e disse acompanharem o executivo neste ponto, “tínhamos como princípio baixar impostos para as empresas, para as famílias, mas sabemos que não se pode baixar em todo o lado, porque senão, o executivo fica sem receita para governar. E tendo em conta que tínhamos o objetivo de descer a taxa de IRS, é uma pena que assim não tenha sido, é que esses 10 % ou 15 % da população que pagam mais impostos, era bom que fossem mais, era bom que quem tem mais rendimentos pudesse pensar que vai poupar 2000 € ou 3000 € por ano, se vivesse em Borba (...) na questão do IMI, entendemos que a curto e médio prazo é importante continuar a trajetória descendente, acompanhamos o executivo, saudamos as medidas que penalizam os imóveis degradados e, em especial, os imóveis em ruínas, ainda que o valor seja materialmente irrelevante, mas são muito pedagógicas.”

A **membro Maria João Lopes** usou da palavra e disse que no seguimento do que foi a intervenção do membro Alexandre Lameira, no programa eleitoral da Aliança Todos Por Borba tinham um pré-projecto para algumas medidas para os Bombeiros, uma delas era a isenção do IMI. Das várias reuniões que foram tendo com o corpo de Bombeiros, uma das preocupações era a captação de voluntários. À semelhança do que acontece em Estremoz, havia já uma proposta de Regulamento, para a atividade dos bombeiros voluntários. Tinham outra que era o cartão de desconto nos eventos e nas piscinas municipais e muitas outras valências. “Por isso, é uma proposta, para a qual nós já temos esse projeto e também estamos disponíveis para subscrever e ajudar.”

O **membro Quintino Cordeiro** solicitou a palavra e questionou o executivo se em relação aos prédios degradados, tiveram em consideração os prédios dentro da malha urbana? “Porque os prédios degradados dentro duma propriedade não devem ser majorados, e acho que estão lá 2, um na Orada e outro em Rio de Moinhos, não sei se é. Portanto, os prédios degradados dentro duma propriedade não está a prejudicar ninguém, o objetivo aqui é majorar a taxa em 30 % dos prédios degradados, por estarem a colocar em perigo os outros prédios ao lado.”



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

O **Presidente da Câmara** respondeu, que se todos têm rua marcada e número, presume que sejam todos dentro malha urbana, mas verá com mais atenção.

A documentação relativa este ponto encontra-se em pasta anexa como **documento nº7**.

A Assembleia Municipal após análise e discussão da proposta apresentada pela Câmara, e conforme estipulado, na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, deliberou:

- **Por maioria, com 17 votos a favor (9 dos eleitos do PS, 6 eleitos da Aliança Todos por Borba, 1 eleito da CDU e 1 eleito do CHEGA) e 2 contra (2 eleito do MUB), autorizar fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, de 0,35%; nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º do art.º 112.º do CIMI;**
- **Por unanimidade, autorizar elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 112.º do CIMI;**
- **Por unanimidade, autorizar majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;**
- **Por unanimidade, autorizar majorar ao triplo, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo, da majoração, resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;**
- **Por unanimidade, autorizar fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o agregado familiar, de acordo com previsto no n.º 1 do art.º 112-A do CIMI de acordo com a seguinte tabela:**



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

PONTO 3.5 - Lançamento de derrama para o ano 2026.

Presente informação do Técnico Superior da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 16 e que se transcreve:

1. “PONTO PRÉVIO

Determina o n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI¹⁸ que “Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”.

A referida deliberação “deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT¹⁹ até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado” (cfr. n.º 17 do art.º 18.º do RFALEI). Se comunicada após a referida data, “a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data” (cfr. n.º 18 do art.º 18.º do RFALEI).

Acresce ainda referir que, nos termos previstos no n.º 19 do art.º 18.º do RFALEI, “Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de

¹⁸ Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (atenta a Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro), alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho; pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro; pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (atenta a Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio), pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto (atenta a Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro), pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, pela Lei n.º 29/2023, de 4 de julho pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

¹⁹ Autoridade Tributária.

dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação”.

2. DESENVOLVIMENTO

O produto da cobrança de derramas lançadas constitui receita do Município [cfr. al. c) do art.º 14.º do RFALEI], entendendo-se por lucro tributável a *“proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”* (cfr. n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI).

2.1. A TAXA A LANÇAR

Assim, a base de incidência da derrama é o lucro tributável das empresas, podendo a respetiva taxa variar até ao limite máximo de 1,5% (cfr. n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI).

2.2. OS PODERES TRIBUTÁRIOS

No respeitante aos poderes tributários, importa atender ao disposto no art.º 15.º do RFALEI que determina que *“Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente: [...] d) Concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte [...]”*.

2.3. AS ISENÇÕES

Assim, no que concerne às isenções, estabelece o n.º 2 do art.º 16.º do RFALEI que *“A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios”*.

Nesta senda, o n.º 3 do art.º 16.º do RFALEI determina que *“Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal”*.

Importa ainda referir que o n.º 9 do art.º 16.º do RFALEI determina que *“O reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2”*.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Depreende-se assim que o espírito do RFALEI, no que à derrama respeita, é o de permitir aos órgãos executivos dos municípios propor o lançamento de taxas de derrama (incluindo a possibilidade de conceder isenções, desde que tal situação esteja devidamente regulamentada), aos órgãos deliberativos, para efeitos de aprovação.

2.4. A TAXA REDUZIDA

Por outro lado, o n.º 12 do artigo 18.º do RFALEI estabelecia anteriormente (até à aprovação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que alterou o RFALEI e o CIMI²⁰) que a Assembleia Municipal podia, “*sob proposta, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros*”, encontrando-se, à data, a referida determinação revogada.

Desta forma, com a alteração ao RFALEI estabelecida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, passou o art.º 18.º do RFALEI, a determinar:

2.4.1. No n.º 22 que “*A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama*”;

2.4.2. No n.º 23 que “*As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:*

- a) *Volume de negócios das empresas beneficiárias;*
- b) *Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;*
- c) *Criação de emprego no município.*

2.4.3. No n.º 24 que “*Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000*”.

Assim, pese embora não tenha ainda sido elaborado e aprovado²¹ regulamento para o efeito, pode, de forma transitória (até à aprovação do mesmo), a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida (apenas para o universo previsto) e, no caso de deliberação nesse sentido, coexistirem duas taxas no Município,

²⁰ Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação atual.

²¹ Vide melhores esclarecimentos no ponto 2.10 do presente documento.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

nomeadamente, uma taxa normal, aplicável à generalidade das empresas e uma taxa reduzida aplicável apenas àquele universo.

Para melhor compreensão sobre a possibilidade de lançamento da taxa normal e reduzida de derrama, transcreve-se o art.º 18.º do RFALEI, na sua redação atual.

Artigo 18.º (Derrama)

1 - Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 /prct. da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.

4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.

5 - Quando o requerimento de repartição de derrama previsto no n.º 3 for apresentado em conjunto por todos os municípios interessados, o mesmo considera-se tacitamente deferido pela administração tributária se, decorrido o prazo previsto no número anterior e após a audição do sujeito passivo, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

6 - Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

7 - A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

a) Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 - 30 /prct.;

b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 /prct..

8 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 /prct. da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida, nos seguintes termos:

a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e

b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração, de 25 /prct. em função da potência instalada e de 25 /prct. em função da eletricidade produzida.

10 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

a) «Municípios interessados», o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;

b) «Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos», qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

c) «Tratamento de resíduos», qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.

11 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.

12 - (Revogado.)

13 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

14 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

16 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

17 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

18 - Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.

19 - Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação.

20 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.

21 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutra, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

22 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- c) Criação de emprego no município.

24 - Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.

25 - Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

26 - Em caso de liquidação de sociedades a que seja aplicável o regime previsto no artigo 79.º do Código do IRC, a taxa de derrama a aplicar a todo o período de liquidação é a vigente em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação de atividade.

2.5. A INFORMAÇÃO TRANSMITIDA PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre a concessão de qualquer redução à taxa máxima de derrama, importa ter conhecimento dos valores fiscais estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, determinam as alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 19.º do RFALEI que “Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso da derrama, a AT disponibiliza, de forma permanente, à ANMP e a cada município, sendo a informação atualizada até ao último dia útil dos meses de julho, setembro e dezembro: a) O número de sujeitos passivos de IRC com sede em cada município e o total do respetivo lucro tributável; b) O número de sujeitos passivos com um volume de negócios superior a (euro) 150 000 e o total do respetivo lucro tributável sujeito a derrama, por município”.

Consultado o portal das finanças, em 31/10/2025, no acesso reservado ao Município, verifica-se que a informação mais atualizada, sobre a liquidação e cobrança de derrama, disponibilizada pela AT, respeita ao exercício económico de 2024 (derrama liquidada e cobrada em 2025), e que se resume no mapa seguinte.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Volume de Negócios	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável
Inferior a 150.000 EUR	68	1 049 757,84 €
Superior a 150.000 EUR	87	5 317 552,64 €
Total	155	6 367 310,48 €

2.6. O HISTÓRICO DE COBRANÇA DE DERRAMA PELO MUNICÍPIO

No que respeita à receita arrecadada com o lançamento da derrama informa-se que o Município de Borba, desde 2010, (data da entrada em vigor da anterior Lei das Finanças Locais), revogada aquando da entrada em vigor do RFLAEI, tem deliberado conforme resumo constante no mapa seguinte, o que permitiu gerar, entre 01/01/2011 e 31/10/2025, uma receita total próxima dos 520.000 EUR, conforme quadro e gráfico seguinte.

Exercício	Receita do ano	Taxas fixadas de Derrama		Receita arrecadada
		Normal	Reduzida	
2010	2011	1,50%	Não	30 120 €
2011	2012	1,50%	Não	33 203 €
2012	2013	1,50%	Não	29 677 €
2013	2014	1,50%	Não	46 869 €
2014	2015	1,50%	Não	39 408 €
2015	2016	1,50%	Não	42 182 €
2016	2017	1,50%	Não	38 085 €
2017	2018	1,20%	Não	39 622 €
2018	2019	1,20%	Não	26 458 €
2019	2020	1,20%	Não	34 294 €
2020	2021	1,20%	0,01%	21 564 €
2021	2022	1,20%	0,01%	23 371 €
2022	2023	1,00%	0,01%	26 437 €
2023	2024	1,00%	0,01%	35 528 €
2024	2025*	1,00%	0,01%	53 891 €
Total				520 708 €

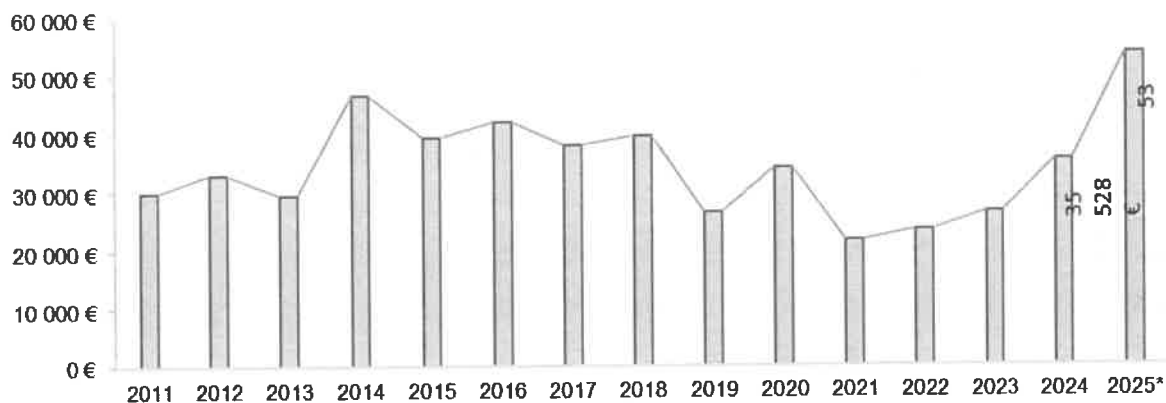


Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025



(* Em 2025, o montante recebido respeita ao período entre 01/01/2025 e 31/10/2025.

2.7. IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município encontra-se a dar cumprimento ao limite da dívida total orçamental estabelecido pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.

Desta forma, e uma vez que a derrama arrecada se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo, como tal, mais difícil lhe dar cumprimento.

2.8. AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que o Município, na presente data, detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.8.1. Deliberar (ou não) o lançamento de taxa normal de derrama (entre 0,01% e 1,50%) sobre o lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2026, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI);

2.8.2. Deliberar (ou não) o lançamento de taxa reduzida de derrama (entre 0,01% e 1,50%) sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 EUR, sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2026, nos termos previstos no n.º 24 do art.º 18.º do RFALEI).



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

2.9. AS ESTIMATIVAS DAS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO

Para efeitos de estimativa da receita que o Município pode vir a não arrecadar com o lançamento de taxa (normal e/ou reduzida) de derrama, podemos tomar como base de partida os dados existentes na AT, respeitantes ao exercício económico de 2024 (derrama liquidada e cobrada no ano de 2025), acrescentando ao mesmo os montantes estimados de receita para o Município com a taxa máxima de 1,50% e com a variação sobre a mesma de 0,01%, conforme mapa seguinte.

Volume de Negócios	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável	Derrama	
			Se à taxa de 1,50%	Varição de 0,01% na taxa
Inferior a 150.000 EUR	68	1 049 757,84 €	15 746,37 €	1 049,76 €
Superior a 150.000 EUR	87	5 317 552,64 €	79 763,29 €	5 317,55 €
Total	155	6 367 310,48 €	95 509,66 €	6 367,31 €

Assim, caso o exercício económico de 2025 (derrama a ser liquidada e cobrada em 2026), tenha um comportamento igual ao apurado em 2024 (liquidada em 2025), poder-se-iam apurar as seguintes estimativas:

2.9.1. Para efeitos de lançamento de taxa normal de derrama

2.9.1.1. Os 87 sujeitos passivos que no Município, apresentam volume de negócios superior a 150.000 EUR, obtêm lucro tributável, no montante de 5 317 552,64 EUR;

2.9.1.2. Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama de 1,50%, o Município arrecada receita corrente sobre o mesmo, no montante de 79 763,29 EUR e não abdica de qualquer receita;

2.9.1.3. Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama inferior a 1,50%, o Município abdica de receita corrente, no montante de 5 317,55 EUR, por cada 0,01% que diminuir à taxa de 1,50%.

2.9.2. Para efeitos de lançamento de taxa reduzida de derrama

2.9.2.1. Os 68 sujeitos passivos que no Município, apresentam volume de negócios inferior a 150.000 EUR, obtêm lucro tributável, no montante de 1 049 757,84 EUR;



Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

- 2.9.2.2.** Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama de 1,50% (ou não for lançada qualquer taxa reduzida), o Município arrecada receita corrente sobre o mesmo, no montante de 15 746,37 EUR e não abdica de qualquer receita;
- 2.9.2.3.** Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama inferior a 1,50%, o Município abdica de receita corrente, no montante de 1 049,76 EUR, por cada 0,01% que diminuir à taxa de 1,50%.

2.10. O REGULAMENTO PREVISTO NO ART.º 16.º DO RFALEI

No que respeita ao regulamento previsto no art.º 16.º do RFALEI, determina o n.º 2 do art.º 16.º do referido diploma que *“A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios”*.

Acresce ainda referir que, nos termos previstos no n.º 2 e seguintes do art.º 16.º do RFALEI, e de acordo com o determinado pelo n.º 1 do art.º 98.º do CPA²² o início do procedimento de elaboração de um regulamento deve ser publicitado no sítio do Município na *internet*, com a indicação do órgão que o decidiu desencadear, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Para o efeito, a Câmara Municipal, em 16/10/2019, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com o previsto no n.º 2 e seguintes do art.º 16.º do RFALEI, e tendo em consideração o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, deliberou:

- 2.10.1.** Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal para a concessão de Isenções relativas a Impostos e Outros Tributos;
- 2.10.2.** Proceder à publicitação no sítio do Município, na *internet*, do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do CPA;
- 2.10.3.** Que a constituição, como interessado no procedimento de elaboração do regulamento, se processe, por meio de requerimento a dirigir ao Sr. Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento, no prazo máximo

²² Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

de 15 dias, a contar da publicitação no sítio do Município na *internet*, do início dos mesmos;

- 2.10.4.** Que a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe, por meio de requerimento a dirigir ao Sr. Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento, no prazo de 15 dias, a contar da publicação no sítio do Município *na internet*, do início dos mesmos.

Acresce sobre o mesmo informar que a referida publicitação foi efetuada, nos termos deliberados pela Câmara Municipal, não tendo, no entanto, até à presente data sido desenvolvido o referido Regulamento Municipal para a concessão de Isenções relativas a Impostos e Outros Tributos.

A Câmara Municipal de Borba na sua reunião ordinária de 17/12/2025, e no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 16.º e 18.º do RFALE, **deliberou por unanimidade, propor à Assembleia Municipal autorização para:**

1. Lançar uma taxa normal de derrama de 1.00% sobre o lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2026, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 18.º do RFALE;
2. Lançar uma taxa reduzida de derrama de 0.01% sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 EUR, sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2026, nos termos previstos no n.º 24 do art.º 18.º do RFALE;

O Presidente da Assembleia deu a palavra ao **membro Luis Barata**, que disse que a Aliança Todos por Borba, estava contra a decisão do executivo do PS lançar uma taxa normal de derrama de 1 % acima dos 150 000 € para o ano de 2026 sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC das empresas que exercem atividade no concelho de Borba.

Referiu que não se deverá esquecer, que as empresas já estão sujeitas a uma carga fiscal significativa e querer transformar um imposto, que deveria ser pontual e extraordinário, num imposto que ano após ano incide sobre os empresários e sobre as empresas, não lhes parece a melhor forma. “No entendimento da Aliança Todos Por Borba e atendendo às



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

políticas de promoção de emprego, gostaríamos de propor a criação de uma taxa de derrama inteligente de 0,01 % para as empresas que conseguissem a criação líquida de emprego em 5 postos de trabalho e volume de negócios superior a 150 000 €. Assim, a cobrança derrama no município de Borba pode ser um entrave ou reinvestimento do lucro e até pode desincentivar outras empresas que estejam a pensar investir em Borba, optando por investir naturalmente em concelhos vizinhos.

A Aliança de Todos por Borba irá continuar a defender responsabilmente a redução dos impostos que incidem sobre as nossas empresas e sobre os borbenses.”

A **membro Maria João Lopes**, pediu a palavra e reforçou o pedido feito pelos vereadores da Aliança Todos por Borba em reunião de Câmara, para que o Município solicite autorização formal ao Ministério das Finanças, para que passe a aplicar a taxa de 0%, sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 EUR

O **Presidente da Câmara** pediu autorização ao Senhor **Presidente da Assembleia** para que o **Chefe de Divisão da Unidade Administrativa e Financeira**, Dr. José Alberto Oliveira pudesse esclarecer o assunto.

O **Dr. José Alberto Oliveira** cumprimentou os presentes e esclareceu que só se podem alterar impostos, se houver um Regulamento próprio, aprovado, com discussão pública. Estão a trabalhar nesse documento, para que na assembleia de fevereiro se apresente um primeiro esboço para ser analisado por todos.

A documentação relativa este ponto encontra-se em pasta anexa como **documento nº8**.

Depois de analisadas e discutidas as propostas apresentadas pela Câmara Municipal, a **Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea d) do nº.1 do art.º 25 do RJAL:



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

1. **Deliberou por maioria, com 9 votos a favor (9 eleitos do PS), 3 abstenções (2 eleitos do MUB e 1 eleito da CDU) e 7 votos contra (6 eleitos da Aliança Todos Por Borba e 1 eleito do CHEGA), autorizar o lançamento de uma taxa normal de derrama de 1,00%** sobre o lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2026, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI;
2. **Deliberou por maioria, com 18 votos a favor (9 eleitos do PS, 6 eleitos da Aliança Todos Por Borba, 2 eleitos do MUB e 1 eleito do CHEGA) e 1 abstenção (1 eleito da CDU) de uma taxa reduzida de derrama de 0,01%**, sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 EUR, sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2026, nos termos previstos no nº24 do artº18 do RFALEI.

PONTO 3. 6 – Alteração da Estrutura Orgânica

Presente informação da Técnica Superior da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquivava em pasta anexa como doc. nº 18 e que se transcreve:

“Considerando que:

A estrutura organizacional constitui um imperativo na prossecução do interesse público e do cumprimento do amplo leque de atribuições da Administração Local, de modo a aproximá-la dos cidadãos e das diversas organizações, primando pela eficiência, eficácia e qualidade dos serviços.

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, vem regular regime jurídico de organização dos serviços das autarquias locais.

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar -se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa.

A modernização e melhoria da estrutura orgânica constitui um imperativo e exige que seja dotada de serviços organizados e preparados para assegurar uma resposta adequada às necessidades da população.

Desta forma, a nova estrutura orgânica estabelece um conjunto de unidades orgânicas que refletem a preocupação de promover uma administração proativa, eficaz e capaz de promover linhas de planeamento e gestão estratégicos no desenvolvimento do concelho e satisfação das necessidades da população.

Pretende -se ainda a obtenção do máximo rendimento dos meios e recursos humanos, fomentando uma cultura de desenvolvimento das competências, de potencialização dos recursos, utilização de soluções tecnológicas, no sentido de permitirem racionalização e desburocratização dos serviços, com vista à melhoria contínua e à excelência do desempenho”.

A Câmara Municipal de Borba, na sua reunião de 17/12/2025, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada nos termos do artigo 3.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, aplicável à administração local, por força do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, **deliberou, por maioria, apresentar a proposta da estrutura orgânica e respetivo regulamento à Assembleia Municipal, que fazem parte integrante da proposta DOCS//RC/162 para efeitos de aprovação, por parte daquele órgão.**

O Presidente da Assembleia deu a palavra ao **Presidente da Câmara** que resumidamente explicou que o documento visa agilizar as competências dos setores, com impacto no mapa de pessoal e no organograma, permitindo criar procedimentos de funcionamento hierarquizados para as diferentes unidades municipais.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

A **membro Maria João Lopes** usou da palavra e referiu que tendo havido uma redução de cinco para quatro unidades na estrutura orgânica, as competências das subunidades deveriam ter sido ajustadas. Destacou ainda a ausência de definição clara sobre quem será responsável pelo recrutamento de pessoal e pela gestão do SIADAP, defendendo que essas competências deveriam estar atribuídas, nomeadamente na área de recursos humanos.

O **Presidente da Câmara** respondeu que o SIADAP é da responsabilidade da Comissão de Avaliação e Desempenho, presidida pelo Presidente da Câmara. Manter-se-á exatamente da mesma forma, serão substituídos apenas os eleitos ou os membros que cessaram funções. Esta situação prevê o próximo ano, não prevê o ano anterior, e a Comissão será constituída para o próximo ano, com base nesta estrutura orgânica. O recrutamento do pessoal é tratado na Unidade Administrativa e Financeira que engloba a subunidade de recursos humanos, nesta é que se desenvolve toda a contratação e para cada um dos concursos será estabelecido um júri.

A **membro Maria João Lopes** referiu que na descrição na área dos recursos humanos (página 15) apesar de estarem elencadas várias funções, não consta explicitamente o recrutamento de pessoal. Questionou a ausência dessa competência, salientando que, sendo uma área tão relevante e estando as restantes detalhadas, deveria também estar claramente prevista.

O **membro Joaquim Serra** usou da palavra e referiu, que embora a estrutura orgânica seja da competência do executivo, verifica um aparente excesso na criação de gabinetes. Foram levantadas dúvidas quanto às funções do Gabinete de Apoio à Gestão, não sendo clara a sua utilidade face às competências já existentes. Foi ainda apontada possível duplicação de funções, nomeadamente na área da habitação, questionando a articulação entre gabinetes e unidades orgânicas.

Defendeu a importância da criação de um Gabinete de Apoio à Formulação e Apresentação de Candidaturas e Gestão de Quadros Comunitários, embora essa função surja atualmente dispersa entre a área do investimento e a área financeira, o que poderá dificultar a articulação e originar constrangimentos no funcionamento.

O **Presidente da Câmara** esclareceu as questões levantadas pelo **membro Joaquim Serra** e disse que relativamente aos Gabinetes de Proteção Civil e dos Serviços Municipais de



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Veterinária, decorrem da lei. O Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação mantém-se e é onde se enquadram os adjuntos.

Existem ainda mais três gabinetes:

- Gabinete jurídico - optaram por ter um Gabinete Jurídico em vez de ter uma unidade jurídica.
- Gabinete de Comunicação e Imagem - é um gabinete que trabalha com todas as áreas e fica na dependência do executivo.
- Gabinete de Apoio à Gestão - que é quem nos dá apoio a todos os processos que são mais complexos de gerir como a organização dos procedimentos da Estratégia Local de Habitação, da situação do posto da GNR, todas estas situações que são burocráticas. Optaram por ter uma pessoa, mas que poderá vir a ter um assistente técnico naturalmente recrutado dentro dos funcionários do município.

Relativamente à habitação, explicou que “a parte social está em conjunto com a parte da habitação propriamente dita, sobretudo quando nós falarmos em realojamento municipal. É nossa pretensão avançarmos com o realojamento municipal, mas não queremos apenas que sejam construídas casas e que sejam as pessoas colocadas nas habitações, também queremos fazer um acompanhamento dessas pessoas e daí também termos uma componente da habitação na área da unidade de desenvolvimento humano, que foi o nome que nós lhe pretendemos atribuir”

A documentação relativa este ponto encontra-se em pasta anexa como **documento nº9**.

Depois de analisada e discutida a proposta apresentada, **a Assembleia Municipal**, ao abrigo da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, **deliberou, por maioria, com 9 votos a favor (9 eleitos do PS) e 10 abstenções (6 eleitos da Aliança Todos Por Borba, 2 eleitos do MUB, 1 eleito da CDU e 1 eleito do CHEGA) aprovar a proposta apresentada pela Câmara.**



Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

PONTO 3.7 - Mapa de Pessoal – Ano 2026.

Presente informação da Técnica Superior da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 19 e que se transcreve:

“Considerando que:

O Mapa de Pessoal é o instrumento de gestão, de elaboração anual, que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o Município de Borba necessita para o desenvolvimento eficaz das suas atividades (permanentes ou temporárias) durante o ano de 2026.

Os Recursos Humanos são um fator fundamental para o sucesso de qualquer organização, pelo que deve existir uma especial atenção à organização dos seus serviços e aos seus trabalhadores.

Pelo que, somente com uma adequada organização de serviços, com um mapa de pessoal estabilizado e com recursos humanos motivados, os entes públicos conseguem, e em especial as autarquias locais, assegurar as suas atribuições e competências, por forma satisfazerem as necessidades sentidas nos seus territórios.

Desta feita, o mapa de pessoal é, assim, um documento fundamental no planeamento da atividade e na gestão dos recursos humanos ao serviço do Município de Borba, devendo espelhar as reais necessidades da autarquia para o exercício para o qual é aprovado, sendo elaborado tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução.

O documento tem na sua base a nova estrutura orgânica municipal, que procurou redefinir estrategicamente os recursos humanos disponíveis, ao passo que, procurou espelhar a realidade mais próxima do desempenho de cada função de cada trabalhador do Município.

O Mapa de Pessoal enquanto instrumento de planeamento e gestão é o mesmo, por natureza, um documento dinâmico, que pode ser objeto de alteração sempre que



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

conjunturalmente assim se justifique, adequando-se os lugares previstos à necessidade de garantir, no plano da organização do trabalho, uma adequada resposta às necessidades impostas pela lei, pelas orientações estratégicas superiormente fixadas e pelas decisões organicamente tomadas.

Com vista a assegurar a prestação de um serviço público de qualidade, no âmbito das diversas atribuições do município enunciadas no art.º 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é, também, indispensável o recrutamento de novos recursos humanos afetos à unidade de obras municipais e serviços urbanos, sob pena de que fique posta em causa a capacidade do Município garantir a manutenção das suas próprias instalações e equipamentos, prestação de serviços essenciais à população e cumprimento com as prerrogativas adjacentes à transferência de competências.

Mercê, quer por um lado, da aposentação, da mobilidade e outros impedimentos de longa duração, quer, por outro lado, da conclusão de alguns procedimentos de recrutamento que correram os seus trâmites em 2025, estarão em exercício efetivo de funções, no início de 2026, duzentos e vinte e seis trabalhadores, sendo que, deste universo de trabalhadores, duzentos e vinte correspondem a trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em virtude do esforço que o Município fez em regularizar vínculos precários, o que, também se verifica pela constante tónica se considerarmos que em postos de trabalho por ocupar o número de contratos de trabalho a termo resolutivo é sempre menor que os por tempo indeterminado.

O mapa de pessoal proposto prevê, um total de duzentos e cinquenta e seis postos de trabalho, adequando-se os lugares previstos às necessidades de recursos humanos decorrentes da lei e das orientações estratégicas superiormente emanadas.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 29.º da LGTFP, cada posto de trabalho está devidamente caracterizado com a atribuição, competência ou atividade que visa cumprir, o cargo ou carreira/categoria que lhes correspondem, bem como o perfil de competências transversais da carreira e competências específicas, sendo que, por uma questão construção e simplificação do mapa de pessoal, dever-se-á, considerar que, e por não ser imprescindível, conforme dispõe o mesmo artigo, e nos termos do artigo 86.º da LGTFP, que a todos os lugares previstos na carreira/categoria de Técnico Superior corresponde à



Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a esta adequada ao desempenho das funções, na carreira/categoria de Assistente Técnico corresponde a postos de trabalho em que se exige a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado e na carreira/categoria de Assistente Operacional considerar-se exigir titularidade de escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada.

As funções a desempenhar pelos trabalhadores são, assim, determinadas por um conjunto de tarefas integradas em postos de trabalho inseridos em unidades diferenciadas, com características semelhantes quanto a aptidões, exigências e responsabilidades inerentes à concretização das referidas tarefas.

A atividade que cada trabalhador exerce, não prejudica o exercício de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o mesmo detenha qualificação profissional adequada, mesmo não descritas no conteúdo funcional das carreiras gerais (técnico superior, assistente técnico e assistente operacional), que resulta do anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

Compete à Assembleia Municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do Mapa de Pessoal”.

A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 17/12/2025, e no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, **deliberou por maioria**, apresentar para efeitos de aprovação, a proposta de Mapa de Pessoal, anexa à informação DOCS//RC/148 para o ano de 2026 à Assembleia Municipal.

A membro **Maria João Lopes** solicitou a palavra e disse:

“A análise deste mapa de pessoal para 2026 foi feita por nós com uma nota prévia, comparámos dois mapas elaborados por executivos diferentes. O 2025 corresponde obviamente ao executivo anterior, e este é responsabilidade do novo executivo PS. A comparação continua a ser necessária, porque permite perceber que opções mudaram, que prioridades se alteraram e que estratégia está a ser seguida. Isto confere ao documento uma responsabilidade acrescida, porque deixa de ser um mapa herdado e passa a ser um mapa de opção política.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Quanto à evolução global, por exemplo, no ano de 2025, trabalhadores em exercício tínhamos 198, postos de trabalho previstos 280. Agora em 2026, 226 trabalhadores em exercício e postos de trabalho previstos 256. O que é que isso quer dizer? Em termos globais verifica-se que em 2026 existem mais 28 trabalhadores em exercício, mas menos 24 postos de trabalhos previstos do que em 2025. Esta alteração revela uma mudança de abordagem, mas carece de uma explicação, estamos perante uma correção de excessos do passado ou perante uma redução que poderá comprometer a resposta futura dos serviços?

Relativamente aos vínculos contratuais, também registámos um aumento significativo dos contratos por tempo indeterminado. A Aliança Todos por Borba tem de manifestar que valoriza a estabilidade laboral, mas lembra que a regularização de vínculos precários é uma obrigação legal e transversal, devendo ser esclarecido o que resulta de opções políticas deste executivo e o que decorre de situações herdadas e agora têm de ser todas integradas. Ou seja, em 2025 tínhamos 180 trabalhadores com contrato por tempo indeterminado e em 2026 passamos a ter 220.

Como expliquei, os 40 postos de trabalho com contratos por tempo indeterminado também têm de ser aqui analisados. No que respeita às categorias profissionais, é visível um reforço de técnicos superiores, temos sempre muitos técnicos superiores, sobretudo nas áreas sociais, educativas, e em vários gabinetes. Sendo esta novamente uma opção deste novo executivo, importa questionar que avaliação foi feita das necessidades reais e que impacto se espera em termos de melhoria do serviço prestado aos munícipes? Esta é sempre a premissa máxima.

Também verificámos que temos de fazer uma distinção clara entre os assistentes operacionais. Consideramos correto e desejável o reforço nas escolas, nomeadamente para assegurar a vigilância adequada dos alunos e a sua segurança obviamente, essa é uma boa prática pedagógica e uma medida de segurança básica. No entanto, não se verifica um reforço equivalente nas áreas tecnicamente essenciais como a canalização, eletricidade, manutenção e limpeza, que são determinantes para o funcionamento diário do município.

Esta opção, levanta também dúvidas sobre se este executivo está a privilegiar a estrutura e os gabinetes, em detrimento da capacidade operacional no terreno. E nós, já nos executivos anteriores e no mandato anterior, tivemos sempre a análise que tínhamos demasiados Técnicos Superiores e muito poucos operacionais para os trabalhos do dia a dia, sempre



Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

fomos bastante críticos com esta situação. Por isso, queríamos aqui e logo no início fizemos a nossa intenção de que estamos a comparar dois mapas de dois executivos completamente diferentes. E por isso temos sempre dúvidas quanto à racionalização de funções, à mobilidade interna, à valorização e progressão dos trabalhadores.

Por fim, e sendo um mapa de pessoal de 2026 apresentado como um reflexo de uma estrutura orgânica nova, importa perguntar se essa reorganização trará ganhos reais de eficiência, se fizeram esse estudo, ou se resultou numa maior fragmentação dos serviços? Porque, quando olhamos para esta não aposta nos quadros operacionais, nós perguntamos se estão a optar por externalizar algum destes serviços do dia a dia e se por acaso fizeram uma análise clara dos custos e dos benefícios ou simplesmente, só estão a formalizar a entrada de técnicos superiores? A Aliança Todos por Borba, reconhece mudanças positivas introduzidas por este novo executivo, entendemos também que persistem desequilíbrios e falta de clareza estratégica no planeamento dos recursos humanos. E é sempre uma área muito sensível.

O mapa pessoal deve ser um instrumento de rotura positiva com práticas anteriores, assente em equilíbrio, transparência e foco nas necessidades reais deste município. Muito ainda podia estar a dizer, mas, para não ocupar demasiado e dar oportunidade a todos, temos só uma exigência simples, Senhor Presidente: Queremos menos ajustes conjunturais e mais planeamento estruturado, isto para quê? Para servir o município e os seus munícipes e os nossos munícipes.”

O **Presidente da Assembleia** solicitou ao Senhor Presidente da Câmara que respondesse às questões levantadas e que se pronunciasse sobre a proposta de mapa de pessoal que a Câmara apresentou a esta Assembleia.

O **Senhor Presidente** começou então por referir que o mapa de pessoal, e o número de postos de trabalhos ocupados, refletem exatamente o que encontraram no Município, não irão, para já, admitir ninguém. Este mapa para 2026, comparativamente ao de 2025, refere-se exatamente à mesma gestão de pessoal naquilo que à admissão de pessoal diz respeito, acrescentou que “o que nós pretendemos quando fazemos uma reestruturação em termos das unidades, é naturalmente termos ganhos de eficiência, é nesse sentido que nós o fazemos, não queremos fragmentar a decisão, queremos é consolidá-la, é o que estamos a fazer. Mas estranho algumas interpretações, porque neste mapa de pessoal, o que



Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

pretendemos fazer foi avaliá-lo, analisá-lo e ser rigorosos naquilo que é abertura do quadro de pessoal. Ou seja, aqueles lugares que porventura poderão vir a ser necessários, se a conjuntura se alterar, eles estão previstos em mapa pessoal. Não são para ocupar naturalmente, mas é uma visão a mais aproximada da realidade das situações que podem vir a acontecer. Não tenho nada contra técnicos superiores, nem nunca tive, (...)

Provavelmente, iremos admitir já no nosso mandato, um Técnico Superior de Construção Civil, que o concurso já tinha sido aberto, estava em andamento e provavelmente iremos admiti-lo em 2026. Teremos de abrir concurso para uma necessidade que decorre da Lei, que se chama um GTF - Gabinete Técnico Florestal, onde é necessário ter uma pessoa. E essas são duas situações que prevemos”

Relativamente aos Assistentes Operacionais, e se verificarem no mapa de pessoal, existe a possibilidade de ocupar 14 postos de trabalho naquilo que se chama a área da produção exterior (canalizadores, eletricitas, carpinteiros...) “neste momento, não nos parece ainda ser necessário ter qualquer concurso aberto, até porque ainda existe um, com validade nessa área de AO'S, se tivermos necessidade de recorrer naturalmente recorreremos a ele.”

Finalizou a sua intervenção, dizendo que não foi feita nenhuma redução, de 280 para 256, o que fizeram, foi eliminar postos de trabalhos por ocupar, que no seu ponto de vista, não são necessários estarem previstos neste mapa de pessoal. Se tiverem necessidade de contemplar alguns para 2027, aí serão integrados e será a proposta que irão trazer à Assembleia.

A **membro Maria João Lopes** reforçou “o que nós dissemos foi que o senhor tinha reduzido e bem, trabalhadores em exercício, que em 2025 eram 198 e o senhor agora tem 226, integrou 40, muito bem, regularizou. Os postos de trabalho previstos, o que nós dissemos é que reduziu e ainda bem, porque havia uma diferença gigante, porque estavam em exercício 198 em 2025 e previstos 280. O que aconteceu agora, foi o mapa de pessoal de 2026, 226 em exercício e previstos 256. Nós sabemos ler o mapa, sabemos que é para prevenir eventuais entradas e saídas.”

O **Presidente da Câmara** clarificou que os postos de trabalho referidos já se encontravam ocupados, já existiam 226 postos de trabalhos ocupados no Município, não foi responsabilidade deste executivo.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

A **membro Maria João Lopes** usou da palavra e disse que também não tinham nada contra os Técnicos Superiores, mas o quadro de pessoal é excendentário em Técnicos Superiores com défice em Assistentes Operacionais, qualquer dia não existe ninguém para fazer obras ou reparações, "todos mandam e ninguém trabalha".

O **Presidente da Câmara** respondeu que os números do mapa de pessoal são os que transitam de 2025 para 2026 não tendo o executivo admitido ninguém desde que se encontra em funções. Os 14 postos de trabalhos em aberto são para colmatar alguma necessidade.

O **membro Joaquim Serra** solicitou a palavra e disse "o mapa de pessoal deve acompanhar as grandes opções do plano, o plano plurianual e o orçamento, porque devem interligar-se e a filosofia que deve presidir na elaboração deste documento é os serviços fazerem um planeamento das necessidades de recursos humanos que vão ter para o ano, neste caso, de 2026. A leitura que faço a este mapa, é que em 2025 os postos de trabalho ocupados são 226, mas que para desenvolver a sua atividade, no ano de 2026, vai precisar de mais 30 trabalhadores. É o que está neste mapa, porque o mapa do ano de 2026 é para ser utilizado em 2026 e devem constar os recursos humanos considerados necessários para o desenvolvimento das atividades que são apresentadas e o eventualmente necessário, não é vir dizer aqui que faz uma proposta de 30 novos funcionários e depois admitir 2. (...)"

Referiu, que o mapa de pessoal pode ser revisto a qualquer momento, desde que seja trazido à Assembleia Municipal, não há necessidade de criar esta volumetria de 30 postos de trabalho novos, dos quais 15 são assistentes operacionais (...). Faltava depois fundamentar é porque é que seriam por contrato de trabalho a termo e não por tempo indeterminado, porque os contratos a termo na administração pública, têm de ser fundamentados e têm de ter condições para poderem ser feitos.

Questionou ainda, o facto de o Presidente da Câmara ter falado em dois técnicos superiores, mas o próprio orçamento tem inscrito 20.000€ para pessoal a recrutar, "eu percebo que inscreveram com o que vinha detrás, que é um concurso que já está elaborado, mas também deviam ter apresentado o plano de recrutamento, para se poder perceber como vai evoluir. Porque dizer que tem aqui 30 lugares, é criar uma expectativa a quem está na Assembleia que para desenvolver a sua atividade precisa de 30 novos funcionários (...) por outro lado, também não estão estimados quantos postos de trabalho se vão extinguir (reforma) porque depois existem no orçamento verbas para aposentação (...)"



Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

O **Presidente da Câmara** respondeu ao membro e disse preferir trazer o mapa de pessoal com a previsão do próximo ano dos postos de trabalho que eventualmente poderão ser necessários, não estando limitado a cada vez que quisesse fazer alguma alteração, aguardar por uma sessão da Assembleia Municipal.

Relativamente aos postos de trabalho a extinguir por reforma/aposentação é um número que desconhecem por ser um pedido que é feito pelo próprio trabalhador.

“Portanto, a nossa opção foi claramente deixar os mínimos daqueles que eventualmente possam vir a necessários e propor à assembleia que aceite essa situação.”

A documentação relativa este ponto encontra-se em pasta anexa como **documento nº10**.

Depois de analisada e discutida a proposta apresentada pela Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por **maioria com 9 votos a favor** (9 eleitos do PS) e **10 abstenções** (6 eleitos da Aliança Todos Por Borba, 2 eleito do MUB, 1 eleito da CDU e 1 eleito do CHEGA), **aprovar a proposta de Mapa de Pessoal para 2026**.

PONTO 3. 8 – Norma de Controlo Interno – Revisão Anual

Presente informação do Técnico Superior da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 17 e que se transcreve:

1. PONTO PRÉVIO

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro e Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com a alínea i) do n.º 1 do art.º 33 da mesma lei, estipula no ponto 2.9, que as Autarquias Locais deverão elaborar e aprovar o sistema de controlo interno a adotar pelas



Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

mesmas, o qual deverá englobar o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuem para assegurar o desenvolvimento e controlo das atividades de forma adequada e eficiente, de modo a permitir a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, garantindo a exatidão dos registos contabilísticos e os procedimentos de controlo a utilizar para atingir os objetivos definidos no ponto 2.9.2 do POCAL.

O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2020 (nos termos da alteração introduzida pelo n.º 1 do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), revogando o POCAL, pese embora, o ponto 2.9 do POCAL, relativo ao “controlo interno” se mantenha em vigor.

2. DESENVOLVIMENTO

Dando cumprimento a essa obrigação legal, a Câmara Municipal de Borba aprovou na sua reunião de 12/12/2003 o regulamento do sistema de controlo interno.

De acordo com novas realidades, foram surgindo novas imposições legais, pelo que se procedeu, em 2015, a uma profunda revisão do documento, dando origem a uma Norma de Controlo Interno muito mais profunda e atualizada, que foi aprovada pela Câmara Municipal de Borba, em 23/12/2015 e pela Assembleia Municipal de Borba, em 30/04/2016, com as devidas atualizações aprovadas nos anos seguintes.

Dando continuidade ao processo de adaptação e atualização da referida Norma e no âmbito dos termos previstos no n.º 2 do art.º 97.º da Norma de Controlo Interno atualmente em vigor, propõe-se proceder à sua revisão anual, procedimento que tem sido adotado desde o ano 2015.

A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 17/12/2025 e, no uso da competência prevista na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade, submeter a mesma à apreciação e votação da Assembleia Municipal, com posterior remessa aos órgãos de superintendência, tutela e controlo**²³.

²³ Tribunal de Contas e Inspeção-Geral de Finanças.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

A documentação relativa este ponto encontra-se em pasta anexa como **documento nº11**.

Depois de analisada e discutida a proposta apresentada pela Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, deliberou, por maioria com 18 votos a favor (9 eleitos do PS, 6 eleitos da Aliança Todos por Borba, 2 eleitos do MUB e 1 eleito do CHEGA) e 1 abstenções (1 eleito da CDU), aprovar a Norma de Controlo Interno e a sua remessa aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.

PONTO 3.9 – Opções do Plano 2026-2030 e Orçamento para 2026

Presente informação dos Técnicos Superiores da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 20 e que se transcreve:

1. “PONTO PRÉVIO

Nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL²⁴, é competência da Câmara Municipal, *«Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento [...]»*.

Por outro lado, estabelece o n.º 1 do art.º 45.º do RFALEI²⁵ que *«[...] o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte»*, sem prejuízo do previsto no n.º 2 do art.º 45.º do RFALEI que determina *«Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse»*.

²⁴ Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, pela Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

²⁵ Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (com a Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro), alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 04 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (com a Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio), pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto (com a Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro), pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, pela Lei n.º 29/2023, de 4 de julho e pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

A aprovação destes documentos previsionais é competência expressa da Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL que determina que «*Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: [...] Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento*», devendo os mesmos ser aprovados até 31 de dezembro, de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 27.º do RJAL que determina «*[...] a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro [...]*», sem prejuízo do previsto no n.º 2 do art.º 45.º do RFALEI, conforme antes referido.

Face ao exposto, junto se apresentam as «Opções do Plano 2026-2030 e a proposta de Orçamento 2026» para efeitos de apreciação pelo órgão executivo, com a finalidade de deliberar os «*[...] submeter à aprovação da assembleia municipal [...]*».

2. O DESENVOLVIMENTO

2.1. ELEMENTOS A INTEGRAR NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS NOS TERMOS DO RFALEI

Os presentes documentos previsionais incluem os elementos obrigatórios constantes no art.º 46.º do RFALEI, nomeadamente:

- 2.1.1. Relatório que contém a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes [alínea a) do n.º 1];
- 2.1.2. Mapa resumo das receitas e despesas da Autarquia local [alínea b) do n.º 1];
- 2.1.3. Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica [alínea c) do n.º 1];
- 2.1.4. Articulado que contém as medidas para orientar a execução orçamental [alínea d) do n.º 1];
- 2.1.5. A proposta das grandes opções do plano, compostas pelas atividades mais relevantes e plano plurianual de investimentos, com nota explicativa que a fundamenta, a qual integra a justificação das opções de desenvolvimento estratégico, a sua compatibilização com os objetivos de política orçamental, e a descrição dos programas, incluindo projetos de investimento e atividades mais relevantes da gestão, este último designado por plano de atividades municipal com um horizonte plurianual [alínea e) do n.º 1].



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

2.2. ELEMENTOS A INTEGRAR NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS NOS TERMOS DO SNC-AP

2.2.1. DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS PREVISIONAIS

Deve ainda atender-se, de acordo com previsto no n.º 46 do ponto 11 da NCP 26²⁶ do SNC-AP²⁷, que as demonstrações orçamentais a elaborar são:

2.2.1.1. Orçamento e plano orçamental plurianual (ano seguinte, mais 4 anos);

2.2.1.2. Plano Plurianual de Investimentos.

2.2.2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PREVISIONAIS

Ao nível financeiro, importa ainda atender ao previsto no n.º 17 do ponto 6 da NCP 1²⁸ do SNC-AP que determina que *«As entidades públicas devem ainda preparar demonstrações financeiras previsionais, designadamente balanço, demonstração dos resultados por natureza e demonstração dos fluxos de caixa, com o mesmo formato das históricas, que devem ser aprovadas pelos órgãos de gestão competentes»*.

No entanto, apesar da referida norma estabelecer a obrigatoriedade de preparação das demonstrações financeiras previsionais, não define os moldes e regras em que tal deverá ocorrer, assim como, as condições de validação na inerente projeção em futuros exercícios económicos. Perante tal cenário, o desenvolvimento das referidas demonstrações financeiras previsionais revestir-se-ia de um elevado grau de incerteza, e de não correspondência das expectativas teóricas apresentadas.

Acresce a tudo isto, o facto de o SIGMA²⁹ da Medidata³⁰, mais especificamente o módulo de SNC-AP, não ter sido desenvolvido para permitir, nesta fase inicial, dar resposta à elaboração das referidas demonstrações financeiras previsionais que deveriam assumir articulação com os documentos orçamentais previsionais.

Por outro lado, importa atender ao previsto na LOE/2025³¹ que determina que *“A elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da*

²⁶ Norma de Contabilidade Pública 26 - Contabilidade e Relato Orçamental.

²⁷ Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

²⁸ Norma de Contabilidade Pública 1 - Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras.

²⁹ Sistema Integrado de Gestão Municipal e Autárquica, aplicação informática utilizada pelo Município que possui uma estrutura modular que permite a integração de módulos com funcionamento independente e/ou interdisciplinar.

³⁰ Medidata.net - Sistemas de Informação para Autarquias, SA.

³¹ Lei do Orçamento de Estado 2025 - Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC-AP não é obrigatória para as entidades da administração local”.

2.3. ELEMENTOS INTEGRADOS NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Para cumprimento dos preceitos antes elencados os presentes documentos previsionais comportam os documentos exigidos, quer pelo RFALEI, quer pelo SNC-AP, de forma a garantir o pleno cumprimento do exigido pela legislação aplicável, nomeadamente:

- 2.3.1. Relatório que contém a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta [vide capítulo I], incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes;
- 2.3.2. Mapa resumo das receitas e despesas da Autarquia local];
- 2.3.3. Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica;
- 2.3.4. Articulado que contém as medidas para orientar a execução orçamental;
- 2.3.5. A proposta das grandes opções do plano, compostas pelas atividades mais relevantes e plano plurianual de investimentos, com nota explicativa que a fundamenta, a qual integra a justificação das opções de desenvolvimento estratégico, a sua compatibilização com os objetivos de política orçamental, e a descrição dos programas, incluindo projetos de investimento e atividades mais relevantes da gestão;
- 2.3.6. Plano orçamental plurianual;

2.4. AS DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO PARA APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.4.1. DELIBERAÇÕES NECESSÁRIAS DOS ÓRGÃO DO MUNICÍPIO

No que respeita aos órgãos do Município, e de modo a salvaguardar o cumprimento da lei, entendemos ser necessário, para aprovação dos presentes documentos previsionais, que:

- 2.4.1.1. Pela Câmara Municipal, após elaborada a proposta, seja deliberado «*submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento [...]»*, nos termos da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL;
- 2.4.1.2. Pela Assembleia Municipal, após submetida pela Câmara Municipal, seja deliberado «*aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento»*, nos termos da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

2.4.2. PRAZOS PARA DELIBERAÇÃO DOS ÓRGÃO DO MUNICÍPIO

No que respeita aos prazos para deliberação pelos órgãos importa compreender que:

- 2.4.2.1. O órgão executivo tem como obrigação, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 45.º do RFALEI, apresentar ao «[...] órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte»;
- 2.4.2.2. A aprovação, pelo órgão deliberativo, deverá ocorrer, de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 27.º do RJAL, «[...] na sessão de novembro ou dezembro [...]»;
- 2.4.2.3. Por outro lado, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 45.º do RFALEI, «Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse».
- 2.4.2.4. Determina ainda o n.º 1 do art.º 46.º-A do RFALEI que «Em caso de atraso na aprovação do orçamento das autarquias locais, mantém-se em execução o orçamento em vigor no ano anterior, com as modificações que, entretanto, lhe tenham sido introduzidas até 31 de dezembro.»;
- 2.4.2.5. Culminando o n.º 5 do art.º 46.º-A do RFALEI por determinar que «Os documentos previsionais que venham a ser aprovados pelo órgão deliberativo das autarquias locais, já no decurso do ano financeiro a que respeitam, integram a parte dos documentos previsionais que tenham sido executados até à sua entrada em vigor».

2.4.3. ENTENDIMENTO SOBRE AS DELIBERAÇÕES NECESSÁRIAS DOS ÓRGÃO DO MUNICÍPIO

Para melhor entendimento do antes referido importa esclarecer que o mesmo assume que:

- 2.4.3.1. As «opções do plano» elencadas no RJAL respeitam aos documentos com caráter plurianual, isto é, as grandes opções do plano 2026-2030 (que compreendem o plano plurianual de investimentos 2026-2030 e o plano de atividades municipal 2026-2030, constando este último na lei com a designação de «ações mais relevantes de gestão») e o plano orçamental plurianual 2026-2030;



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

2.4.3.2. A «proposta de orçamento» elencada no RJAL respeita aos documentos com caráter anual, ou seja, o orçamento municipal 2026.

Importa ainda entender que nos presentes documentos previsionais todos os documentos plurianuais assumem um período que compreende o ano civil a que respeita o orçamento (2026), acrescido de 4 anos (2027-2030 e seguintes), de modo a existir plena articulação entre os mesmos.

2.5. O ENQUADRAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS

Ao planear este orçamento foram ponderadas as necessidades da população que podem e devem ser satisfeitas pela Autarquia, onde são inscritas todas as receitas e despesas que o Município prevê arrecadar ou despende, durante os anos financeiros de 2026-2030, em consonância com o previsto no art.º 44.º do RFALEI, o que implicou a elaboração do QPPO³².

Neste enquadramento, o relatório tem por objetivo disponibilizar informação de caráter económico, financeiro e social sobre o Município de Borba, através da apresentação e fundamentação da política orçamental proposta.

Os últimos anos foram marcados por profundas alterações legislativas que limitam bastante o funcionamento dos municípios, destacando-se, de entre outras, o RJAL, o RFALEI, a LGTFP³³, o RJRFM³⁴, a LCPA³⁵ e o PAEL³⁶.

Toda esta conjuntura tem levado à obrigatoriedade de uma constante monitorização dos principais indicadores: a dívida total orçamental dentro dos limites previstos, um grau de execução das receitas superior a 85%, o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, um

³² Quadro Plurianual de Programação Orçamental, nos termos previstos no art.º 44.º do RFALEI, na redação atual.

³³ Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, pela Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, pela Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, pela Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, pela Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pelo Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro e Decreto-Lei n.º 53/2023, de 5 de julho.

³⁴ Regime Jurídico de Recuperação Financeira Municipal, aprovado pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

³⁵ Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

³⁶ Programa de Apoio à Economia Local, aprovado pela Lei n.º 43/2012, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e regulamentado pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro.



Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

PMP³⁷ inferior a 90 dias, a existência de dotação orçamental para assunção de todos os encargos, a existência de fundos disponíveis para assumir todos os compromissos, a inexistência de pagamentos em atraso, a existência de margem disponível para executar novos investimentos, entre outros.

O POCAL³⁸, embora em parte revogado pelo SNC-AP, já determinava, desde a sua génese, que todas as autarquias locais, deviam elaborar os documentos previsionais, constituídos pelas grandes opções do plano e pelo orçamento, por se revelarem de importância primordial para a gestão autárquica, uma vez que nos mesmos deviam ser vertidas as linhas de desenvolvimento estratégico a médio e longo prazos e a política de curto prazo.

Importa ainda atender que *«A previsão dos recursos financeiros se revela de enorme importância, uma vez que a avaliação das receitas é fator condicionante à execução das despesas. Efetivamente, uma sobreavaliação das receitas ocasionará uma ilusão de suficiência que estimulará a realização de despesas, relativamente às quais não se disporá de fundos financeiros suficientes.»*³⁹

Desta forma, o planeamento e a programação de atividades, traduzidos na elaboração das opções do plano 2026-2030 e da proposta de orçamento 2026, representam não só o cumprimento de um imperativo legal, como também a necessidade de definir prioridades face aos recursos disponíveis.

O RFALEI estabelece também regras que garantem o cumprimento dos princípios orçamentais, vertidos na LEO⁴⁰ e a compatibilidade com as regras previsionais definidas no POCAL, bem como o cumprimento dos princípios estabelecidos no POCP⁴¹.

Foram ainda consideradas as receitas a arrecadar com a atualização da tabela de taxas urbanísticas e administrativas, com a taxa de inflação estimada para o ano de 2026, bem como a atualização decorrente dos preços e tarifas, para abastecimento de água,

³⁷ Prazo Médio de Pagamentos.

³⁸ Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei n.º 80-A/2005, de 30 de dezembro, com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2002.

³⁹ in POCAL COMENTADO, João Batista Carvalho, Maria José Fernandes, Ana Teixeira, pp.68, Editora Rei dos Livros.

⁴⁰ Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro, pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto e pela Lei n.º 10-B/2022, de 28 de abril.

⁴¹ Plano Oficial de Contabilidade Pública.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

saneamento e recolha de resíduos, em conformidade com o RGTA⁴², encontrando-se o Município, à data, a proceder ao ciclo anual de revisão tarifária junto da ERSAR⁴³.

2.6. A REFORMA DA CONTABILIDADE E CONTAS PÚBLICAS

Acresce a tudo isto entender que o presente documento consubstancia a particularidade de ser elaborado numa fase de reforma da contabilidade e contas públicas, que surge no contexto da necessidade de revisão do modelo de gestão das finanças públicas, procurando colmatar fragilidades sentidas no modelo anterior.

Efetivamente, a publicação do SNC-AP⁴⁴ e da LEO, abriram caminho à reforma da gestão pública. Assim, a LEO contém um conjunto de disposições de natureza contabilística (a criação da Entidade Contabilística Estado, os subsistemas contabilísticos de contabilidade orçamental, financeira e de gestão, a preparação de demonstrações financeiras previsionais, as demonstrações financeiras intercalares, a necessidade de consolidação de contas, o princípio da imagem verdadeira e apropriada que deve ser proporcionada pelas demonstrações financeiras em relação à posição financeira e suas alterações, ao desempenho financeiro e aos fluxos de caixa, a certificação da Conta Geral do Estado pelo Tribunal de Contas e o custo e os resultados das políticas públicas, pela via da orçamentação por programas).

Importa ainda salientar que o diploma que aprova o SNC-AP não revoga o classificador económico das receitas e despesas públicas, previsto no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

Assim, os documentos previsionais são elaborados, de acordo com a previsão anual das receitas e das despesas, de acordo com o quadro e código de contas da classificação económica em vigor para as autarquias locais, constantes do classificador aprovado pelo RJCCERDP⁴⁵, na sua adaptação às autarquias locais, incluindo as rubricas previstas no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de acordo com os modelos previstos no n.º 47 do ponto 11 da NCP 26 do SNC-AP, uma vez que os reportes de execução terão que respeitar estes modelos.

⁴² Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53/E-2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro.

⁴³ Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

⁴⁴ Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

⁴⁵ Regime Jurídico dos Códigos de Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

2.7. A PUBLICIDADE DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Deve ainda referir-se que, de acordo com o n.º 2 do art.º 79.º do RFALEI, a proposta de orçamento apresentada pelo órgão executivo ao órgão deliberativo, o plano de atividades municipal, o plano plurianual de investimentos e o quadro plurianual orçamental, deverão estar disponíveis para consulta pública, após a sua aprovação, no portal web do Município em www.cm-borba.pt.

A Câmara Municipal, na sua reunião de 17/12/2025 deliberou, por maioria, ao abrigo da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, conjugado com o disposto no n.º 17 do ponto 6 da NCP 1 do SNC-AP e nos n.º(s) 3 e 4 do art.º 5.º do Estatuto do Direito da Oposição, **submeter à Assembleia Municipal as «OPÇÕES DO PLANO 2026-2030 E A PROPOSTA DE ORÇAMENTO 2026»**, para efeitos de aprovação por aquele órgão.

O **Presidente da Assembleia** questionou se os membros viam algum inconveniente em continuar a sessão por já passar da meia-noite, todos os membros concordaram em prosseguir a sessão.

Dando continuidade aos trabalhos, solicitou ao Senhor Presidente da Câmara que se pronunciasse sobre a proposta da Câmara Municipal.

O **Presidente da Câmara** agradeceu aos serviços pelo tempo recorde em que foi elaborado o orçamento, mesmo com a possibilidade de existir algumas gralhas, o objetivo era que estivesse pronto para a reunião de Câmara do dia 17, de modo a estar em condições de poder ser apresentado nesta sessão.

A estrutura do orçamento foi mantida. O principal objetivo foi dotar o orçamento dos meios para realizar os investimentos que em 2026 consideraram prioritários, como é o caso:

- Remodelação da rede de abastecimento de águas, desde o Largo de Santo António até ao Centro de Saúde de Borba – Foi um projeto que em fase de campanha mereceu o apoio de todas as forças/grupos políticos aqui presentes.
- Requalificação do Centro Escolar de Borba – “Está em fase de concurso e que pretende que se inicie dentro do primeiro semestre do próximo ano, assim existam concorrentes e não existam problemas com o concurso.”



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

- Requalificação dos edifícios Escolares de Rio de Moinhos – Em fase de projeto de especialidades.
- Requalificação da Oficina da Criança.
- Instalação do novo relvado sintético no Campo Desportivo de Rio de Moinhos.
- Projetos da Estratégia Local de Habitação – Rua Eça de Queiroz, Habitação do Chale e Monte do Pisão.
- Acordos de execução com as Freguesias – “Naquele que é considerado o ano zero, vamos fazer mais 50 % no acordo de transferências de competências e atribuir, em sede de protocolo um valor de cerca de 12 000 € ou mesmo 12 000 €, se o orçamento for aprovado, para despesas de investimento ou outras, que cada uma das juntas de freguesia considera importantes (...) até junho avaliaremos como é que está a decorrer esta situação para que se consiga efetivar uma descentralização de competências para as juntas de freguesia.”
- Reforço nos Programas de apoio às atividades culturais e ao desporto (PAAC⁴⁶ e PAAD⁴⁷)
- Intenção de manter em execução o Orçamento Participativo, fazendo apenas uma pequena alteração para que inclua o orçamento participativo jovem.
- Reforço no Parque de Máquinas e viaturas do Município que está bastante degradado.

Referiu outras situações que estão a tratar com urgência, pese embora, não tenham total controlo sobre as mesmas:

- Construção do Posto da G.N.R – “Estamos a desenvolver contactos com o Ministério da Administração Interna, temos marcado para o princípio do ano uma primeira reunião, para também de uma vez por todas, desbloquear esta situação (...)”
- Cobertura das Zonas Brancas com fibra ótica – Informou, que consideraram a possibilidade de suportar a totalidade dos custos. Não conseguiram encontrar uma

⁴⁶ Programa de Apoio aos Agentes Culturais

⁴⁷ Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

empresa que o pudesse realizar, "existe uma providência cautelar de uma empresa concorrente a esse concurso de cobertura das zonas brancas, que não tem estado a permitir que tal situação se resolva."

Prosseguindo a sua intervenção, referiu que existem ainda uma série de situações que carecem de melhor estudo ou até mesmo de projetos para que se possam planear os investimentos. Algumas existem enquanto abertura de conta ou com valores pouco significativos porque não são deste ano, tais como:

- Lotes habitacionais para colocação no mercado – Disse ser necessário fazer um novo levantamento da situação com a aprovação do PDM
- Prevenção das inundações na cidade de Borba – Em fase conclusão de consulta de mercado para estudo hidrológico e hidráulico, para que depois de possa provisionar o investimento
- Renda dos Estaleiros Municipais – Foram confrontados com a situação irreversível de terem de pagar renda dos estaleiros Municipais, daí a urgência na elaboração dos projetos para o novo estaleiro municipal, "temos a definição do local na zona industrial da Cruz de Cristo e pensamos arrancar com a fase de projeto já no início de janeiro."
- Renovação dos sistemas de medição de consumos com substituição dos contadores de água – Em fase de estudo. É pretensão iniciar ainda este ano uma primeira fase.
- Eficiência Energética das Piscinas Municipais – em fase de diagnóstico.
- Projeto de recuperação da envolvente dos Palacete dos Melos – Em fase de planeamento, estão a pensar como proceder, se um único projeto ou se um projeto constituído por 3 tipos de projeto, em que cada uma das áreas é objeto de um projeto independente, para que em função do tipo de financiamento que se possa obter, assim se possam candidatar.
- Variante à cidade de Borba – irá para fase de estudo, para que se possa planear esse investimento, "que do nosso ponto de vista é importante para o Concelho e para a cidade em particular"



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Terminou a sua intervenção dizendo que este é um orçamento para o primeiro ano deste executivo e não o orçamento para os 4 anos de exercício.

O **membro Joaquim Serra** pediu a palavra e colocou a seguinte questão ao Senhor Presidente da Câmara: “vem aqui no próprio texto e que se prende com o cumprimento do estatuto de direito da oposição. Eu gostaria de saber se foi feito, quando e de que forma foi feito, uma vez que a força política que eu represento não foi sequer contactada para esse efeito. E se tem noção das implicações que isto pode ter relativamente à aprovação destes documentos?”

O **Presidente da Câmara** respondeu “nós cometemos o erro e não o conseguimos enviar a tempo (...) São as implicações que terá. (...) No limite, isto pode inviabilizar o orçamento, todos nós sabemos isso. Mas quer que lhe diga o quê?”

O **membro Joaquim Serra** usou da palavra e disse “não quero que me diga nada, só quero que assumo isso.”

O **membro Mamede Fernandes** solicitou a palavra e pediu aos serviços que no próximo ano fosse enviado o documento em Excel de modo a permitir que pudessem trabalhar e analisar melhor. Disse que o documento que foi enviado, carece de alguns erros de ortografia ao nível das tabelas, mas é de louvar ter sido feito em pouco tempo e ali ser apresentado.

Relativamente aos conteúdos específicos do orçamento, disse que o que os preocupa é se este orçamento é realista e tal como o membro da CDU referiu, os níveis de execução orçamental são muito baixos, como se pode verificar no relatório financeiro. Disse que a sua questão se prende essencialmente com o que é que vai mudar, porque é certo que executivo mudou, mas para este orçamento ser executado a 80%, 90% é uma tarefa quase impossível, “temos ali a despesa e a receita corrente a ser muito bem executada como é expectável, a despesa não corrente e a receita não corrente está à volta dos 20% de execução, (...) nós estamos aqui a dizer que a componente não corrente do orçamento terá de ser executada 300%, a 400% acima daquilo que está a ser executado. A minha questão é, como é que garantem, como é que têm tanta confiança de que este orçamento é realista? (...) Não podemos correr o risco de o orçamento ser só um papel que é apresentado de ano a ano, e depois a realidade é o que calha (...) como é que vamos, do ponto de vista metodológico, garantir a execução? O executivo tem um plano de monitorização do



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

orçamento? Esse plano de monitorização é o que já era utilizado pelo anterior executivo? Vai ser melhorado? E que planos de correção de desvios é que têm? Porque se nós chegamos a novembro e se o plano é igual e temos graus de execução do orçamento a este nível, os planos de correção de desvios não existem ou são ignorados.”

O **Presidente da Câmara** respondeu às questões levantadas pelo membro e disse que qualquer elemento da Assembleia pode pedir aos serviços tudo que entenderem, da forma que o entenderem, desde que seja exequível.

Relativamente às outras questões, disse que o orçamento talvez seja um pouco ambicioso, “mas temos de ter ambição para sermos capazes de executar as obras e as tarefas que temos para desempenhar (...) Sabemos o risco que corremos, na contratação pública, concursos vazios, a não execução atempada pelos empreiteiros..., mas temos de apostar que seremos capazes de realizar estes objetivos, é para isso que cá estamos e é por isso que viremos a ser julgados. Nós viremos a ser julgados pela execução ou não execução daquilo que foram os nossos compromissos eleitorais (...). Eu lembro que há aqui situações que não são para terminar em 2026 e são para se fazerem 2026 e 2027. Os projetos de maior envergadura financeira dividem-se por 2 anos (...) alguns destes projetos já têm financiamento ou estão em fase de garantir o financiamento, portanto, depende da nossa capacidade de execução”

O **membro Mamede Fernandes** disse não ter ficado esclarecido “sendo a metodologia muito idêntica, (...) o que é que vai correr melhor daqui para a frente?”

O **Presidente da Câmara** respondeu que “em termos políticos, se existia um projeto planeado para executar, não foi executado porque não avançou foi uma das razões para a baixa execução.” De seguida passou a palavra ao Chefe de Divisão, José Alberto Oliveira para que pudesse fazer os esclarecimentos técnicos.

O **Chefe de Divisão** disse que “o problema é sempre a execução das despesas de capital e os projetos que temos para desenvolver. O que temos presente neste documento, é algo que já foi aprovado/acordado com a CIMAC para os financiamentos do grande bolo do FEDER⁴⁸ e outros que temos outras fontes de financiamento asseguradas, ou seja, não contamos para este ano com nada que não tivesse já alguma forma de contratação de

⁴⁸ Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional



Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

financiamento pré-deferido, estou a falar do miradouro de quase 1 milhão, estou a falar de 1 milhão e tal para o quartel da G.N.R, da rede de águas e esgotos de 1 500 000 €, mas são tudo projetos que estão faseados em 2 anos porque assumimos claramente que não temos capacidade, quer em termos financeiros, quer em termos de tempo. (...) É lógico que há aqui uma programação que pode falhar, a programação é isso mesmo, uma intenção/vontade de fazer as coisas dentro dos prazos pré-definidos. (...) Em termos orçamentais, provavelmente os primeiros 6 meses servirão para fazer uma análise crítica daquilo que é possível fazer e se calhar apresentar a esta assembleia uma revisão em condições, tendo em atenção que pretendemos assegurar uma execução muito próxima da realidade (...) tanto mais que tendo uma execução baixa este ano, como já todas vimos no relatório financeiro que foi aqui apresentado, não podemos correr o risco de ter (...) uma execução baixa, porque isso terá então as tais consequências inspetivas (...) Estamos a tentar desenvolver também com recurso IA, um dashboard que nos permita fazer um acompanhamento muito próximo sobretudo ao nível dos projetos.”

Acrescentou, que relativamente aos salários, estão devidamente estimados e próximos da realidade. Nos custos de funcionamento dos serviços, foi considerada uma atualização entre 2% e 3% para refletir a inflação, não estando previsto aumento de pessoal, o que limita a expansão da atividade.

As transferências correntes correspondem a valores previamente definidos e serão executadas conforme planeado. A atenção será centrada no investimento, cujas decisões já foram tomadas pelo executivo, permitindo uma gestão mais direta desta área.

Foi ainda solicitada a colaboração dos presentes para aperfeiçoar os instrumentos de análise e avaliação.

O Senhor Presidente da Assembleia, deu a palavra ao **membro Luís Bravo**, que cumprimentou todos os presentes e fez uma pequena apreciação ao documento do orçamento, levantando algumas questões.

- Existe um acréscimo das despesas correntes, representavam 53 % e vão passar a representar 59%, são despesas de futuro? Vamos continuar a ter despesas correntes a crescer ou há um plano estratégico para que as despesas correntes tenham uma diminuição?



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

- Verificou que o valor de despesa com o pessoal é o que mais cresce, sendo um valor, de acordo com a intervenção do Chefe de Divisão, muito próximo da realidade. As despesas de pessoal para o ano de 2026, é do pessoal que já estava ou daquele que vai estar? Solicitou o envio em Excel para uma melhor avaliação/apreciação.

Tendo detetado algumas incongruências no documento, pediu os seguintes esclarecimentos:

- Variação da rede viária: o mapa está correto? Porque os somatórios não estão corretos.
- Via estruturante de Borba, “o valor para 2027 é mesmo assim? 25 000 € em 2027 e depois mais 1 milhão, 1 milhão, 1 milhão? Vamos ter isto aprovado em 2028? O valor foi colocado ao acaso? (...) fiquei na dúvida”
- Construção do Estaleiro Municipal, com caráter de urgência, “urgência, vejo pouca, porque para 2026 vejo aqui 5 000 € (...) Depois pergunto, em 2027 e 2028 colocámos o valor de 250 000 €, isto está previsto? Existe algum estudo? (...)”
- Zona Industrial do Alto dos Bacelos e Polo Industrial do Rio de Moinhos, “acho que o polo Industrial de Rio de Moinhos ainda não está aprovado em PDM, ou está? Depois o valor é dividido: 50 000, 51 000, 52 000, ... isto é o quê? Há algum valor para isto? Está previsto? É porque é muito coincidente, áreas diferentes, valores iguais.”
- Em relação à cultura, “olho e vejo mais do mesmo, não me parece que haja aqui uma tentativa de colocar Borba no mapa, porque acho que aqui o objetivo era nós colocarmos Borba no mapa, não é continuarmos a ter as mesmas coisas (...) se nós temos um orçamento tão grande para a Festa da Vinha e do Vinho, porque é que para uma população tão participativa como Rio de Moinhos, só temos 28 000€ para a Festa do Queijo?”
- Estratégia Local de Habitação – no quadro consta um valor de 1 281 550€ em 2026 e 500 000€ em 2027, o que perfaz um total diferente daquele que é apresentado. Pretendeu ser esclarecido.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

- Loteamento de Rio de Moinhos e ampliação do Loteamento do Forno na Orada, “o que é que se pensa fazer em 2027? Porque eu penso que eles até estão relativamente concluídos.”
- Remodelação da Rede de Abastecimento de Água, “existem duas rúbricas, são iguais, é mesmo assim?”

Concluiu, dizendo que existem dúvidas quanto à correta interpretação dos dados apresentados, nomeadamente no que diz respeito à correspondência entre os anos indicados e os valores associados aos projetos. Verifica-se que alguns projetos previstos para 2026 apresentam a maioria dos valores em 2027. Pediu esclarecimento técnico para confirmar se a análise efetuada corresponde à realidade dos dados.

Foi dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara** para que pudesse responder às questões levantadas, o qual respondeu:

- Estaleiros Municipais – No início do exercício, é necessário abrir rubricas para projetos, mesmo quando ainda não existe um projeto concretamente definido. Nessa fase inicial, os serviços procedem à criação do projeto e à atribuição de valores com base em estimativas expectáveis para o tipo de intervenção a realizar. Assim, os montantes inscritos refletem previsões iniciais e não valores definitivos, sendo fundamentais para garantir a dotação orçamental. Caso não fossem atribuídos valores nessa fase, o orçamento apresentaria valor zero, inviabilizando o desenvolvimento posterior dos projetos.

- Estratégia Local de Habitação - Os valores dizem respeito aos projetos da Estratégia Local de Habitação.

- Remodelação da Rede de Abastecimento de águas - Existe dois projetos, que serão melhor explicados pelo Chefe de Divisão.

O **membro Luis Bravo** disse não ter ficado esclarecido relativamente à importância das despesas correntes do ano passado e das despesas correntes deste ano e quais serão as despesas correntes futuras.

O Senhor Presidente da Assembleia, deu a palavra ao **Chefe de Divisão**, que prestou os seguintes esclarecimentos técnicos, sobre as questões levantadas:

- Despesas com o pessoal – Irão ser contratadas mais duas pessoas durante o próximo ano, estas duas pessoas não foram contabilizadas, para além dessas não



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

irá haver novas contratações. Se houver novas contratações, serão assumidas por uma rubrica própria e terá de ser reforçada no momento dessa decisão. O valor que está nas despesas com o pessoal é o valor relativamente ao quadro de pessoal atual, que é exatamente também aquilo que diz a lei, que devemos prever em função do quadro pessoal atual.

- Via estruturante – “Colocámos um valor em projeto para 2027 e depois em função da forma faseada como for contruída e tendo o valor que foi fornecido, será um valor até superior aos 2 milhões e há de se prolongar, e nós neste momento não conseguimos prever essa antecipação, como tal optámos por colocar aquele valor.”
- Estaleiro Municipal - Existia um projeto prévio e um valor que já constava do orçamento do ano passado. Se não se conseguir construir num ano, terá de se fazer em dois anos. Essa programação foi feita, dividindo pelos anos de 2027 e 2028.
- Remodelação da Rede de Abastecimento de Águas – As fases a que o documento se refere, derivam do financiamento do projeto financiar águas e esgotos, como tal, fez-se uma divisão de 50/50 com os valores que foram negociados, “como inicialmente havia 3 fases, o executivo do Município assumiu as obras da 1.ª fase e da 2.ª fase, da qual não vamos ter financiamento, mas o financiamento irá deslizar para a ultima fase que será o projeto que vai desde Quinta da Prata até à Rua 1.º de Maio. O que aqui está, é a divisão desse valor que dá 1 500 000 € que temos negociados. O facto de existir uma rubrica para a remodelação da rede de águas residuais, pluviais... tem que ver com o facto de poder existir outras remodelações que não estão incluídas nesse projeto, como tal são colocadas à parte. Quando falamos em esgotos e águas, falamos em dois momentos.”

Relativamente às somas dos quadros, pediu desculpa dizendo que estes quadros tinham uma ligação a um quadro maior e falharam alguns dos totais. Os valores estão corretos, os totais é que terão de ser verificados.

- Estratégia Local de Habitação – o valor de 1 251 000 € é aquele que está negociado para este ano, os 500 000 € trata-se de uma projeção para dar continuidade ao projeto, tendo em atenção as necessidades que existem ao nível do Município de forma a promover a habitação, quer a nível de custos controlados, arrendamento...



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

O **Presidente da Câmara** em complemento à sua anterior intervenção sobre os Estaleiros Municipais, disse que se tinham deparado com a possibilidade de construção de dois estaleiros, na Zona Industrial do Alto dos Bacelos e tomaram a decisão de construir apenas um, na Zona Industrial da Cruz de Cristo. Já existiam algumas orçamentações previamente elaboradas para o Alto Bacelos. As áreas serão mantidas, porque foram bem definidas pelos serviços técnicos do Município, portanto, os valores irão ser semelhantes, embora noutra localização.

O **membro Mamede Fernandes** solicitou a palavra, aconselhando cautela na orçamentação e mais realismo. Quando as obras não são prioritárias não as podem remeter para 2027/2028, terão de assumir que não as podem fazer, em vez de dizer que são todas prioritárias.

O **membro Luís Bravo** voltou a colocar uma das suas questões, “uma coisa que ainda não me foi respondida é se nós vamos continuar a ter este peso de despesas correntes nos orçamentos futuros? O **Senhor Presidente da Câmara** respondeu que sim.

O Senhor Presidente da Assembleia, passou a palavra ao **membro Quintino Cordeiro** que disse ter verificado que o executivo teve mesmo pouco tempo para elaborar o orçamento, “pelo que se revela o não cumprimento do direito da oposição, nenhum partido aqui representado ou movimento foi ouvido para a elaboração deste orçamento. Não estamos aqui para obstaculizar o orçamento, mas estamos aqui para ajudar em tudo o que pudermos. Quanto às questões técnicas do orçamento, acreditamos no profissionalismo dos funcionários e também daqueles que revêm e auditam o mesmo orçamento. No entanto, não podemos de deixar de fazer aqui algumas considerações: as linhas estratégicas e a sua visão de persecução essencial para a execução do desenvolvimento económico e social do concelho, são linhas que já foram implementadas pelo executivo anterior e esperamos que as possam concretizar”

- Construção dos Estaleiros – verificaram que não vai ser em 2026, pois apenas têm orçamentado 5 000 €.
- Campo de Padel – Uma das promessas feitas e não se encontra nada neste orçamento, “espero que seja feita alguma limpeza e reestruturação daquele espaço”.



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

- Estratégia Local de Habitação – “Falou-se que nada foi feito anteriormente, mas vejo aqui que o anterior executivo, submeteu uma candidatura em termos de PRR a 1 257 000 € que é o que vem no orçamento”.
- Remodelação da Rede de Abastecimento de Águas – O executivo deu continuidade ao projeto já existente, terão sempre o apoio do MUB nestes projetos.

Seguidamente, fez algumas correções ao documento.

O **Presidente da Câmara** solicitou a palavra e disse “este é o orçamento do próximo ano. Este é o 1º mandato de 4 anos e durante estes 4 anos iremos apresentar orçamento para aquilo que nos comprometemos em termos de campanha eleitoral.”

Relativamente ao PRR, disse que neste momento estão a concluir os projetos de especialidade para que possam ser candidatáveis, ou seja, para poderem passar à fase seguinte de maturação, “não estavam feitos, tivemos de recorrer a projetistas externos ao município, porque o município não os tem nalgumas áreas. Infelizmente, não candidatámos ao PRR o realojamento municipal, porque se tivéssemos candidatado, já teríamos avançado de certeza também com os projetos de especialidade e, no mínimo 60 %, iríamos recuperar. Foi esta a situação que apanhámos, se tivesse lá o realojamento municipal, também de certeza absoluta que iríamos avançar com ele. Só apanhámos estes dois como candidatura e que tinham projeto de arquitetura, mas não havia especialidades. Portanto, estamos a concluir os projetos de especialidades para que possam ser colocados no IHRU e que a partir daí podermos lançar concurso.”

O **membro Joaquim Serra** pediu a palavra para tecer as seguintes considerações:

- As demonstrações financeiras previsionais são um documento obrigatório e a Câmara não conseguiu apresentá-lo, apesar das justificações apresentadas pelos técnicos.
- Regras Previsionais – ficou com algumas dúvidas sobre qual a taxa aplicada, “será em função do tarifário submetido à ERSAR no ano de 2025 ou no ano de 2026?” Foi indicado pelo **Chefe de Divisão** que o ano a considerar é 2026.
- Pretendeu ter acesso ao mapa relacionado com as importâncias relativas às transferências a receber do FEDER, FC, Fundo Ambiental, ...



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

- Em relação à informação do PIDDAC⁴⁹, “aparece que temos um montante máximo de 1 355 400 € que foi contemplado como receita, posteriormente no mapa onde aparece estes projetos, só tem pouco mais de 600 000 €. (...) o quadro tem verbas em 2025 que não foram utilizadas, e em 2027 não tem nada (...)”.
- O quadro referente “Investir nos Recursos Humanos” o que sintetiza? O que se pretende com este quadro? Que indica os trabalhadores do Município, outras situações de pessoal, órgãos da autarquia, Assembleia Municipal, a cada um destes itens corresponde uma verba. O que devemos ler daqui? Isto tudo somado dá um valor de 4 642 000 €, são remunerações?
- Segundo o Senhor Presidente, a Zona Industrial da Cruz de Cristo tem infraestruturas por realizar, mas no quadro das áreas de acolhimento empresarial só estão 50 000€ para a Zona Industrial do Alto dos Bacelos e 50 000 € para o Polo Industrial de Rio de Moinhos, que nem tem terrenos e nem está enquadrado no Plano Diretor Municipal, e para onde é urgente colmatar a falta de infraestruturas, não é atribuído qualquer valor.
- Alargamento do cemitério de Borba, identificado como uma necessidade urgente, mas tem um plano de financiamento de 5 anos que vai até 2030 sempre com um valor de 1 000 €.
- Deve ser acautelada a questão do Palacete Alvarez, porque são compromissos plurianuais que já tem histórico e interrompe em 2027.
- Regeneração Turística dos Territórios da Serra d’Ossa, referiu que o mesmo se encontra em curso desde 2024 e terá como intervenção final o Miradouro da Senhora da Vitória. “Para este projeto estão previstos investimentos de 265.800€ em 2026 e 271.100€ em 2027, presumindo tratar-se de uma candidatura com financiamento a 100%. Solicitou informação sobre a origem do financiamento e sobre as intervenções concretas previstas no âmbito da obra”.

⁴⁹ Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central



Borba
município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

- Para a Festa da Vinha e do Vinho está orçamentado 235 600 €, “penso que se é para se fazer o mesmo tipo de festa que fazia, é muito dinheiro, se for para mudar completamente e para a tornar mais atrativa, acho que deve ser avaliado.”
- Parque de Feiras, uma grande promessa do Partido Socialista, o valor considerado em orçamento é de 5 000 €, ainda dependente de instrumentos de planeamento que não estão feitos.
- Instrumentos de Planeamento – verifica-se uma lista enorme no PDM, a e depois vemos a UNOR 2 e o pagamento do resto do PDM. Nos outros que vão ter interferência na criação de habitação, não consta nada.
- O Parque Tecnológico que seria desde sempre o maior projeto de Borba, não está contemplado nem para projeto, nem para estudos, nem para compra de terrenos.

Referiu que, não obstante a responsabilidade dos técnicos na elaboração dos documentos e a necessidade de maior rigor para evitar gralhas, os mesmos são posteriormente analisados em diferentes instâncias — gabinetes, eleitos, reunião de Câmara e Assembleia Municipal —, onde essas incorreções poderiam ter sido identificadas e corrigidas mediante uma leitura mais atenta.

“A gestão mudou e eu pensava que um orçamento que viesse aqui do PS não trouxesse tanta gralha como traziam os do MUB, pensei que tivesse havido alguns critérios de melhoria relativamente a estes momentos, mas parece-me que estamos na continuidade.”

O **Presidente da Câmara** respondeu ao membro que as gralhas identificadas, foram apontadas pela equipa. “Em termos da opção estratégica para o ano de 2026 é a que está implementada. Foi feito, volto a insistir, em tempo recorde.”

O **membro Mamede Fernandes** solicitou a palavra e pediu ao executivo um comentário sobre a diferença atribuída em orçamento aos três eventos importantes no concelho: Festa do Vinho e da Vinha, Feira do Queijo e Ervas & Companhia.

O **Presidente da Câmara** respondeu que a Festa da Vinha e do Vinho é a Festa de todo o Concelho, a Feira do Queijo é a Feira de Rio de Moinhos, “não há concorrência, nem nunca houve concorrência entre ambas. São duas realidades que se complementam (...)”



Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

O **membro Luis Bravo** usou da palavra e disse que apresentar um documento destes com tanta gralha e posteriormente aprovar, não lhe parece a melhor solução. Continuou referindo que quando se falou das despesas correntes, “e há pouco falávamos de impostos e tentamos todos descer impostos, é isso que nós queremos para os nossos Municípios (...) devia de haver um plano estratégico para cativar pessoas a não sair de Borba, não vejo nada neste orçamento (...) assim como cativar empresas para virem para o nosso concelho, com algumas ajudas, com um planeamento, para que haja emprego e neste plano até 2030, não vejo nada (...) Seria importante revermos isto, porque senão, de futuro, o que fazemos é aumentar despesa e depois não sabemos onde é que vamos buscar o dinheiro”

A documentação relativa este ponto encontra-se em pasta anexa como **documento nº12**.

Depois de analisada e discutida a proposta apresentada pela Câmara, a Assembleia Municipal nos termos da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, **deliberou por maioria, com 9 votos a favor (9 eleitos do PS), 10 abstenções (6 eleitos da Aliança Todos Por Borba, 2 do MUB, 1 eleito da CDU e 1 eleito do CHEGA), aprovar as opções do plano 2026-2030 e a proposta de orçamento 2026**

ENCERRAMENTO

A **Assembleia Municipal**, deliberou por unanimidade, aprovar em minuta, as deliberações tomadas na presente reunião, a fim de terem execução imediata ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Por não haver mais assuntos a tratar, o **Presidente da Assembleia Municipal** deu por encerrada a sessão, pelas 00 horas e 55 minutos do dia 27 de dezembro de 2025, da qual se lavrou a presente ata composta por cento e três páginas, que vai ser assinada Presidente e por mim Ana Cristina Mexia Bilro que a lavrei.



Borba
Município

Município de Borba

Assembleia Municipal

ATA DA ATA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

O Presidente da Assembleia Municipal,

O (A) Funcionário(a),


(CELSO MIGUEL LOPES RAMALHO)

(ANA CRISTINA MEXIA BILRO)

